

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

## SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES.....	6
TÍTULO II.....	7
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA MESA DA CÂMARA.....	7
Seção I.....	7
Da Composição.....	7
Seção II.....	8
Da Competência.....	8
Seção III.....	10
Das Atribuições Específicas Dos Membros da Mesa.....	10
Seção IV.....	13
Da Destituição dos Membros da Mesa.....	13
CAPÍTULO II.....	15
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.....	15
Seção I.....	15
Da Forma de Constituição das Comissões.....	15
Seção II.....	17
Comissões Permanentes.....	17
CAPÍTULO III.....	27
DO PLENÁRIO.....	27
Seção I.....	27
Das Atribuições do Plenário.....	27
TÍTULO III.....	29
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	29
CAPÍTULO I.....	29
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
Seção I.....	30
Das Atas.....	30
CAPÍTULO II.....	31



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	31
Seção I .....	31
Disposições Gerais .....	31
Seção II .....	31
Da Divisão da Sessão .....	31
Seção III .....	33
Incidentes nas Reuniões .....	33
Seção IV .....	33
Mensagem do Executivo .....	33
Seção V .....	34
Da Tribuna Popular .....	34
CAPÍTULO III .....	34
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	34
CAPÍTULO IV .....	35
DAS SESSÕES SOLENES .....	35
CAPÍTULO V .....	35
DAS SESSÕES SECRETAS .....	35
CAPÍTULO VI .....	35
DAS SESSÕES ITINERANTES .....	35
TÍTULO IV .....	36
DO PROCESSO LEGISLATIVO E DAS PROPOSIÇÕES .....	36
CAPÍTULO I .....	36
DEFINIÇÕES E ESPÉCIES .....	36
Seção I .....	36
Do Trâmite dos Projetos .....	36
Seção II .....	37
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica .....	37
Seção III .....	38
Projeto de Lei Complementar .....	38
Seção IV .....	39
Da Iniciativa dos Projetos e Definição das Demais Proposituras .....	39
CAPÍTULO II .....	41
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES .....	41
CAPÍTULO III .....	43
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL .....	43
Seção I .....	43
Dos Projetos de Codificações e De Leis Complementares .....	43



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

Seção II.....	43
Das Leis Orçamentárias.....	43
CAPÍTULO IV .....	44
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	44
Seção I.....	44
Disposições Gerais .....	44
Seção II.....	45
Tramitação Ordinária.....	45
Seção III .....	47
Tramitação em Regime de Urgência.....	47
Subseção I.....	47
Solicitação da Urgência.....	47
Subseção II .....	47
Apreciação de Matéria Urgente .....	47
Seção IV .....	48
Tramitação em Regime de Prioridade.....	48
CAPÍTULO V .....	49
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES.....	49
Seção I.....	49
Das Discussões .....	49
Seção II.....	52
Da Disciplina dos Debates.....	52
Seção III .....	53
Das Deliberações .....	53
Seção IV .....	56
Da sanção ou veto.....	56
TÍTULO V.....	56
RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS.....	56
DEMAIS PODERES E ENTES AUTONOMOS .....	56
CAPÍTULO I .....	57
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57
CAPÍTULO II.....	57
DA FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS.....	57
CAPÍTULO III.....	58
DA PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO .....	58
CAPÍTULO IV .....	58



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

DO PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS.....	58
CAPÍTULO V.....	60
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTRAS AUTORIDADES A ELE EQUIPARADO E OUTROS AGENTES PÚBLICOS .....	60
CAPÍTULO VI.....	60
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	60
TÍTULO VI.....	61
DOS VEREADORES.....	61
CAPÍTULO I.....	61
DAS PRERROGATIVAS .....	61
CAPÍTULO II.....	61
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES.....	61
CAPÍTULO III.....	62
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	62
CAPÍTULO IV .....	62
DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA .....	62
CAPÍTULO V.....	62
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR .....	62
CAPÍTULO VI.....	63
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR.....	63
CAPÍTULO VII .....	63
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE .....	63
CAPÍTULO VIII.....	63
DO DECORO PARLAMENTAR .....	63
TÍTULO VII.....	66
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE .....	66
CAPÍTULO I.....	66
DO CONTROLE EXTERNO E DAS CONTAS DO MUNICÍPIO .....	66
CAPÍTULO II.....	67
DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO PREFEITO .....	67
E DE SEUS AUXILIARES .....	67
CAPÍTULO III.....	68
DO PROCESSO DE JULGAMENTO E DE CASSAÇÃO DO PREFEITO,.....	68
DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES .....	68
TÍTULO VIII.....	68
DO REGIMENTO INTERNO .....	68
CAPÍTULO I.....	68



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

DA INTERPRETAÇÃO E .....	68
DOS PRECEDENTES.....	68
CAPÍTULO II.....	69
DAS QUESTÕES DE ORDEM .....	69
Sessão I.....	69
Pela Ordem.....	69
Sessão II .....	69
Reclamações.....	69
CAPÍTULO III.....	69
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO .....	69
TÍTULO IX .....	70
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	70



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Presidente Figueiredo composta de Vereadores eleitos na forma da legislação federal pertinente, funcionará na sua sede, regendo-se pelo disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§1º A Câmara Municipal de Presidente Figueiredo funcionará em sua sede à Av. Amazonino Armando Mendes, S/N – Bairro Galo da Serra, no município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

§2º As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - no caso de comprovada impossibilidade de acesso a essa ou outra causa que impeça a sua utilização;

II - no caso de sessões solenes.

III – em outro local do Município por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:

a) Mediante requerimento de vereador, aprovado pela maioria dos membros presentes.

b) Por decisão da Mesa ou Comissão Representativa em caso de urgência ou fato grave;

c) Em Sessões Itinerantes.

**Art. 2º** No local de reuniões do Plenário não poderão ser afixados permanentemente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.

§ 1º - O disposto no artigo 2º deste Regimento, não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município, bem como de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, ou faixas, banners, e outros materiais publicitários concernentes a eventos provisórios, previamente autorizados pela presidência, bem como materiais publicitários que se refiram ao evento realizado no Plenário desde que previamente autorizado pela Presidência da Câmara.

§ 2º Somente pessoas autorizadas e ou convidados podem adentrar ao plenário desde que devidamente identificadas e trajadas de acordo com o decoro.

§3º Os membros da imprensa de todos os canais de comunicação inclusive os canais de internet serão credenciados para terem acesso ao plenário.

**CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES**

**Art. 3º** No dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação, independente de número, para que os Vereadores eleitos prestem compromisso e tomem posse.

§1º A sessão solene de instalação da Câmara e posse dos Vereadores será presidida pelo Vereador com maior número de mandatos, e em caso de empate o mais idoso entre estes, o qual designará um vereador para secretariá-lo

§2º O compromisso de posse será prestado na forma prevista no § 2º e 3º, do Art. 26 da Lei Orgânica do Município.

§3º O Vereador que não tomar posse até 15 (quinze) dias do início da primeira reunião prevista no



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

caput do artigo 3º deste Regimento, perderá o mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 4º** No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar o respectivo diploma conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral e fazer declaração de seus bens, que deverá constar na ata do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

**Parágrafo único** – A declaração de bens de que trata o artigo 4º deste Regimento, deve ser atualizada anualmente, podendo, o vereador optar em apresentar cópia de sua Declaração de Renda de Pessoa Física e/ou Jurídica.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA DA CÂMARA**  
**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 5º** A Mesa da Câmara compor-se-á de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV- 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 3º Secretário;
- VII – Corregedor e
- VIII – Ouvidor.

§1º O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, permitida uma reeleição ou recondução dos membros da Mesa independente dos mandatos consecutivos se referirem á mesma legislatura ou legislatura subsequente.

§2º Na composição da Mesa da Câmara assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integrem a Câmara.

§ 3º Nenhum Vereador poderá ocupar mais de um cargo na Mesa Diretora.

**Art. 6º** No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a sessão de posse, os vereadores reunir-se-ão, também, sob a presidência do Vereador, com maior numero de mandatos caso este não seja candidato à Presidência, que convocará a eleição dos membros da Mesa e, os dará posse.

§1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que estiver presidindo a reunião permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que tal ato se ultime.

§2º A votação para composição da Mesa será feita por escrutínio aberto, através de chapas de votação, ou candidaturas avulsas assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo da Mesa.

§3º Para os fins previstos no §2º, artigo 6º, deste Regimento, as lideranças ou blocos partidários ou os candidatos individuais encaminharão a Mesa o pedido de Registro das Chapas constituídas ou candidaturas avulsas, as quais deverão ser endossadas por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

§ 4º Havendo candidaturas avulsas, proceder-se-á primeiro a votação do(s) cargo(s) disputado individualmente. Depois os cargos restantes da chapa.

§5º Se nenhuma chapa ou candidaturas individuais obtiver maioria absoluta de votos ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, até que seja eleita uma chapa ou o candidato a cargos disputado por candidatura avulsa.

§6º Se até a terceira votação permanecer empate, será declarado eleito o candidato mais idoso.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

§7º Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos;

§8º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo hipótese de força maior ou vacância, em conformidade com o disposto nos artigos 197 ao 199, deste Regimento.

**Art. 7º** A eleição da Mesa para o segundo biênio, realizar-se-á em até 06 (seis) meses antes da última reunião ordinária, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente e respeitará o seguinte regramento:

I – a reunião será presidida e convocada pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do horário marcado para o início da reunião, a fim de possibilitar a livre inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa;

II – o pleito se realizará mediante votação nominal, a ser aferida oralmente ou por meio escrito;

III – a Mesa receptora recebe o registro individual ou por chapa com a identificação dos respectivos cargos até a abertura da reunião em que ocorrer a eleição;

IV - o Presidente providenciará o registro das candidaturas avulsas e das chapas;

V – havendo quorum, o Presidente solicita aos Vereadores que procedam a votação;

VI – antes da votação o Presidente da Mesa pode facultar aos candidatos o uso da tribuna para que exponham suas propostas por tempo de até dez minutos.

**Art. 8º** Somente se modificará a composição da Mesa, em caso de vaga, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do artigo 19, deste Regimento.

**Seção II**  
**Da Competência**

**Art. 9º** Compete privativamente à Mesa da Câmara:

I - eleger sua Mesa, na forma do Regimento e da Lei Orgânica;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observando os ritos disciplinados nos artigos 221 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal e os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão fundamentada de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão de parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Cartório Eleitoral para os fins de direito.

d) os prazos previstos na alínea “b” serão contados após a apresentação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado em sessão Plenária, a Mesa da Câmara deverá proceder a notificação formal aos vereadores.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas da Administração Municipal, quando não apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara, após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de sua reunião;

XIII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência assinalando prazo para comparecimento e alertando sobre a responsabilização em caso de descumprimento;

XIV - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar Comissões Parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço dos membros da Câmara;

XVI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros.

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município, nos termos da Lei;

XVIII - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político - administrativas, na forma desta Lei;

XIX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XXI - fixar mediante Lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe os incisos V e VI do artigo 29 e 29-A da Constituição da República.

XXIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XXIV - cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XXV - julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XXVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XXVII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XXVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

§1º É fixado em 15 dias, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.

§2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo configura infração político-administrativa, punível com a perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica;

§3º Dependem do voto favorável:

I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

a) concessão de direito real de uso de bens imóveis;

b) alienação de bens imóveis;

c) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

- d) outorga de títulos e honrarias;
- e) contratação de empréstimo de entidade privada;
- f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- g) lei de regulamentação de permissões e concessões;
- h) emendas à Lei Orgânica observado dois turnos de votação.

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alterações do:

- a) Código de Obras e Edificações;
- b) Plano Diretor;
- c) Código Tributário Municipal;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Plano de cargos e salários;
- f) Concessão de serviço público;
- g) Códigos diversos;
- h) Lei Complementar.

§4º O quorum qualificado previsto no parágrafo 3º deste artigo aplicar-se-á somente à votação plenária final de aprovação ou não da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores, pertinentes à tramitação da proposição.

**Seção III  
Das Atribuições Específicas Dos Membros da Mesa  
Subseção I  
Do Presidente da Câmara**

**Art. 10** Além das atribuições previstas no artigo 29 da lei orgânica, compete ao Presidente da Câmara:

- I - representá-la em Juízo ou fora dele;
- II - convocar suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
- III - convocar, prorrogar e presidir as reuniões da Câmara, mantendo a ordem e a solenidade no recinto e suspendê-la quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas e, se entender necessário, solicitar força policial;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais,
- V - conceder a palavra e interromper o orador que se desviar da questão e advertir-lhe que em caso de reincidência, ser-lhe-á cassada a palavra;
- VI - não permitir o uso de conceitos e expressões contrárias à praxe parlamentar;
- VII - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
- VIII - decidir questão de ordem;
- IX - declarar o número de vereadores presentes e ausentes nas reuniões;
- X - indicar, para apreciação do Plenário, nomes dos Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em congressos, reuniões parlamentares, ou qualquer evento em que a Câmara deva estar representada;
- XI - organizar e anunciar a ordem do dia;
- XII - submeter a discussão e votação a matéria e anunciar o resultado da mesma;
- XIII - encaminhar as proposições recebidas na sessão seguinte a data de recebimento das mesmas às comissões competentes e decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- XIV - promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como, as



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

leis não sancionadas pelo Prefeito.

XV - ordenar e autorizar as despesas da Câmara, até o limite permitido em lei;

XVI - encaminhar ao Prefeito, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XVII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular, cujo descumprimento implicará em crime de responsabilidade;

XVIII - substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se licenciará compulsoriamente da Câmara.

a) O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal poderá declinar de substituir no que se refere o inciso XVIII, deste artigo

XIX - declarar a extinção do mandato do Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XX - assinar as Atas das sessões, uma vez aprovadas, juntamente com os Vereadores presentes a reunião a que ela se refere;

XXI - designar oradores para as reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;

XXII - declarar destituído membro da Mesa e de Comissão, na forma prevista neste Regimento;

XXIII - encaminhar as proposições recebidas na sessão seguinte ao recebimento das mesmas às Comissões competentes;

XXIV - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;

XXV - declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas hipóteses previstas em lei;

XXVI - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XXVII - requisitar o duodécimo destinado às despesas da Câmara;

XXVIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XXIX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

XXX - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XXXI - praticar todos os atos referentes à administração da Câmara.

**Art. 11** Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não inerente ao cargo da Mesa ou da Presidência.

**Art. 12** O Presidente da Câmara só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou em exigência de quorum qualificado;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Subseção II

Dos Vice-presidentes da Câmara

**Art. 13** Compete ao Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Câmara auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

**Art. 14** Compete, ainda, aos Vice-Presidentes da Câmara.

I - promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos-legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo;

II - promulgar as leis municipais quando se omitirem o Prefeito e o Presidente da Câmara de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

promulga-las e fazer publicá-las.

Subseção III  
Dos 1º, 2º e 3º Secretários

**Art. 15** Compete ao 1º Secretário:

I - preparar a lista de presença para verificação de “quorum” e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e dos Vereadores inscritos;

III - proceder a leitura e redação das atas, encaminhando-as ao Presidente da Câmara para divulgação;

IV - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VI - auxiliar o Presidente da Câmara na direção dos serviços internos, coordenando e supervisionando o serviço de apoio legislativo.

§1º Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

§2º Compete ao 3º Secretario substituir o 2º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Subseção IV  
Da Corregedoria

**Art. 16** A Corregedoria é órgão da Mesa Diretora destinado a zelar pelo comportamento de seus membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Corregedor cumprir as seguintes atribuições:

I - funcionar como Corregedor do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara;

II - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;

III - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara;

Parágrafo Único. A Corregedoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal.

Subseção V  
Da Ouvidoria

**Art.17** A Ouvidoria é órgão da Mesa Diretora destinado a zelar pela qualidade do desempenho institucional da Câmara, dos seus órgãos e membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Ouvidor cumprir as seguintes atribuições:

I - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;

b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;

d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara e seus membros;

III- solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;

IV - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;

Parágrafo Único. A Ouvidoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento, na Lei Orgânica.

Subseção VI  
Do Controle Interno

**Art. 18** O Controle Interno será exercido por profissional de nível superior, vinculado a Mesa Diretora, possuindo atribuições de acompanhamento das despesas orçamentárias e fiscalização dos serviços internos da Câmara Municipal.

**Seção IV**  
**Da Destituição dos Membros da Mesa**

Subseção I  
Disposições Preliminares

**Art. 19** No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vaga.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

I - ocorrer a perda do mandato político do respectivo ocupante nas hipóteses previstas neste Regimento;

II - o Vereador licenciar-se por mais de 120 dias;

III - houver renúncia;

IV - o Vereador for destituído por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

V - o Vereador ocupante do cargo vier a falecer.

VI – assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

Subseção II  
Do Processo Destitutivo  
De membro da mesa

**Art. 20** Os componentes da mesa poderão ser destituídos do cargo quando:

I - faltar a 3 (três) reuniões da Mesa consecutivas sem prévia justificativa;

II - for omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

**Art. 21** Poderá, ainda, o Presidente da Câmara ou o seu substituto ser destituído quando não cumprir fielmente o recurso aprovado pelo Plenário contra atos por ele praticado.

**Art. 22** O processo destitutivo de membro da Mesa será instaurado mediante representação de qualquer Vereador, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§1º O Membro da Mesa denunciado e o denunciante ficarão impedidos de votar sobre a representação e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

§2º Se o Presidente da Câmara for o denunciado ou o denunciante, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.

**Art. 23** A instauração do processo procederá de previa consulta a Câmara, devendo para tanto o Presidente da Mesa, na primeira sessão imediatamente posterior a data de propositura da representação, submetê-la a apreciação do plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§1º Estando a Câmara em recesso parlamentar o Presidente procedera a convocação extraordinária dos Vereadores, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da representação.

§2º Caso o plenário decida pelo recebimento da representação, será constituída na mesma sessão a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 24** Instaurado o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciara os trabalhos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, notificando o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, sendo admissível no máximo 10 (dez) testemunhas.

§1º Juntamente com a notificação será remetido ao denunciado, para a providência referida no artigo 22, deste Regimento, cópia da representação e dos documentos que a instruírem.

§2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou equivalente.

**Art. 25** Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.

§1º Caso a Comissão processante conclua pelo arquivamento da representação, deverá submeter o respectivo parecer a decisão do plenário.

§2º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o seu Presidente designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, inclusive depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§3º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 26** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, a Comissão processante emitira parecer final, pela improcedência ou procedência da representação, e solicitara ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 27** Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

**Art. 28** Após a defesa oral, proceder-se-á a votação nominal, quantas forem as infrações articuladas na representação, considerando-se afastado definitivamente do cargo da Mesa, o denunciado, que for declarado culpado, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na representação.

**Art. 29** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a competente resolução de destituição do cargo.

**Parágrafo Único** - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 30** O processo de destituição de membro da mesa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

**Parágrafo Único** - Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.

Subseção III

Da Renúncia do Membro da Mesa

**Art. 31** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa encaminhada ao Presidente da Câmara que se efetivará após sua leitura em plenário.

**Parágrafo Único** - Caso o renunciante seja o Presidente da Câmara, encaminhará o ofício ao seu substituto legal, que convocará eleição para preenchimento do cargo.

**Art. 32** Recebido o pedido de renúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário.

**Parágrafo Único** - Caso a Câmara esteja em recesso parlamentar, proceder-se-á na forma prevista no §1º, art. 23, deste Regimento.

Subseção IV

Da Substituição de Membro da Mesa

**Art. 33** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Único do Art. 19, deste Regimento, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga, na sessão seguinte em que essa se verificou, na forma prevista no art. 6º e seus parágrafos, deste Regimento.

**Art. 34** Nas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos do Presidente, dos Vice-Presidentes serão substituídos nas mesmas condições pelo 1º, 2º e 3º Secretários, respectivamente.

**Parágrafo Único** - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS**

**Seção I**

**Da Forma de Constituição das Comissões**

**Art. 35** As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes;

II - temporárias, designada com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.

**Art. 36** As Comissões são constituídas por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da legislatura, por acordo da liderança, sendo assegurada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares, por meio dos seguintes procedimentos:

I – a representação da bancada ou bloco nas comissões é estabelecidas pela divisão do número de vereadores, pelo número de membros de cada comissão;

II – é facultado o acordo entre partidos que não conseguirem integrar comissão, afim de possibilitar um representante comum;

III – o vereador que mudar de partido deverá ser substituído, se essa mudança prejudicar a representação proporcional entre as bancadas e blocos, desde que requerido por qualquer Partido.

IV – as ausências ou impedimentos dos membros das comissões são supridas pelo suplente;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

§1º O Presidente da Câmara designa os titulares das Comissões, por indicação dos líderes partidários, bancadas ou blocos ou na falta destes de ofício, publicando o ato no Diário Oficial do Estado ou equivalente.

§2º Na hipótese de vaga na Comissão é processada a substituição, por indicação do líder do Partido, da Bancada ou Bloco que pertença o Vereador a ser substituído, respeitada a representação proporcional e o disposto no inciso I deste artigo.

§3º Nenhum vereador poderá ser titular em mais de 04 (quatro) Comissões Permanentes.

**Art. 37** A Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a participações nas reuniões, sem direito a voto, do autor da proposição, de entidades e pessoa de notório saber, devidamente credenciados ou convidados, podendo a contribuição ser efetivada por escrito.

**Art. 38** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 39 deste Regimento, compreendendo os seguintes prosseguimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

I – apresentação de Emendas, Subemendas, Substitutivos e Proposições;

II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

III – fiscalização e investigação para apurar aspectos correlatos a elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e atividades municipais, e qualquer fato de relevância pública que possa representar ameaça ou ofensa a direito individual ou coletivo;

IV – realização de audiências públicas para subsidiar o processo legislativo, podendo celebrar ajustes, acordos e contar com a colaboração e outras entidades municipais e privadas;

V – convocação ou solicitação de informações de Secretários Municipal, dirigente de entidade da administração indireta, outras autoridades municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de descumprimento;

VI – convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei e solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência e dilação dos prazos;

VII – recebimento, exame e emissão de parecer sobre petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica, contra ato ou omissão de autoridade, entidade pública, organização não estatal ou membro da Câmara Municipal;

VIII – realização de inspeções, diligências, levantamento de dados, estudos, promover a celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo e Organizações Municipais e entidades da sociedade civil em matéria de relevante interesse público;

IX – estudos sobre assuntos compreendido no respectivo campo temático, ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito conferências, exposições, palestras ou seminários;

X – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira e patrimonial de todos os poderes e entes municipais, podendo determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de diligências, perícias, inspeções e auditorias;

XI – controle dos atos administrativos dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta;

XII – sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo.

§1º A fiscalização e o controle são realizados por Comissão afeta ao objeto aferido, atendendo aos seguintes procedimentos:

I – a proposta devidamente fundamentada é apresentada a Comissão por membro ou vereador, especificando o ato a ser apurado;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

II – o Presidente da Comissão nomeia relator para apresentar parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do objeto da fiscalização;

III - verificada a procedência da proposta, o relator deve juntar ao parecer o plano de execução e a estimativa do respectivo custo;

IV - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o relator fica encarregado de sua implementação;

V - o relatório final da fiscalização e controle deve ser devidamente fundamentado e apresentado dentro de trinta dias, abrangendo a análise do ato quanto à legalidade, legitimidade, aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos, eficiência, eficácia e efetividade.

§2º As convocações, a prestação de informações, o atendimento à requisições de documentos públicos e a realização de diligências e perícias são atendidas em prazo de até quinze dias, salvo disposição legal em contrário.

§3º O descumprimento do disposto no §2º, deste artigo, enseja a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

**Seção II  
Comissões Permanentes**

**Art. 39** As Comissões Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 38 deste Regimento, nos limites estabelecidos no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

**I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

b) direitos e garantias fundamentais, a organização do Município e de seus Poderes Legislativo e Executivo;

c) redação final de proposições aprovadas pelo Plenário;

**II - Comissão de Finanças e Orçamento:**

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;

d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;

e) contas da Prefeitura Municipal, do Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitudes, obedecidos os ritos disciplinados nos artigos 48, 49, 50 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal;

f) defesa dos direitos do contribuinte;

**III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo:**

a) política e fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;

b) política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;

c) agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;

d) promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;

e) cooperativismo e sistema de abastecimento;

**IV - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Minas e Energia:**

a) política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

- b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
- c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico Municipal;
- d) estudos e projetos para o desenvolvimento Municipal;
- e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
- f) promoção e apoio à educação ambiental.
- g) políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais energéticos;
- h) fontes alternativas de energia;
- i) fiscalização da aplicação das leis referentes aos recursos hídricos, energéticos e à mineração;
- j) repercussão ambiental de matéria abrangida em sua competência;

**V - Comissão de Defesa do Consumidor:**

- a) direitos e garantias do consumidor;
- b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
- c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor;

**VI - Comissão de Educação e Cultura”**

- a) Política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ele inerente;
- b) Política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial do município;

**VII - Comissão de Direito Difuso, Coletivo, Direitos Humanos, Ação Social e Cidadania:”**

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, indígenas;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;

d) opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito aos direitos humanos, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria, e ainda, combater às ações discriminatórias, o preconceito, e à violação da dignidade da pessoa humana.

e) fiscalizar e opinar sobre os programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência, defesa em caso de calamidade pública, desastres, situações de emergência e etc.

**VIII – Comissão da Saúde e Previdência:**

- a) tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;
- b) fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde;
- c) fiscalizar o sistema municipal de saúde;
- d) analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência física;
- e) fiscalizar o cumprimento da legislação referente à sua competência;
- f) à saúde pública;
- g) ao sistema único de saúde;
- h) à vigilância sanitária;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

- i) à saúde de animais;
- j) a programas e políticas públicas aplicados à saúde
- k) Fiscalizar, analisar e opinar sobre assuntos relacionados ao sistema de previdência próprio do município e matérias correlatas servidores inativos;

**IX - Comissão de Segurança Pública:**

- a) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- b) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- c) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- d) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;
- e) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;
- g) sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil Metropolitana e as corporações policiais de outras esferas de governo.
- h) sugerir políticas de integração entre a guarda civil metropolitana, a polícia militar e a polícia civil, dentro do Estado do Amazonas no âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência da segurança pública.
- i) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

**X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:**

- a) matérias e assuntos relativos ao serviço público municipal da administração direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) concessão de serviços e uso de bens públicos;
- c) servidores públicos efetivos ou temporários, contratados temporariamente ou prestadores de serviço;
- d) obras e patrimônio públicos;

**XI – Comissão de Juventude, Esporte e Lazer:**

- a) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
- b) diversão e entretenimento público;
- c) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio com outros entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação

**XII Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda:**

- a) apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Presidente Figueiredo e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal com ênfase a visitas às cachoeiras, corredeiras, grutas e igarapés;
- b) propor aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e fundacional, bem como as entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que minimizem os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho no Município;
- c) elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

d) propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do município;

e) identificar as áreas e os setores prioritários do Município para alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Programa de Geração de Trabalho e Renda, indicando-os ao Poder Executivo Municipal e às instituições financeiras, por meio de Indicação Legislativa;

f) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos usados na geração de emprego e renda e na qualidade profissional no Município, priorizando os recursos oriundos do FAT, propondo medidas necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

g) desenvolver estudos, debates, pesquisas e promoções de eventos relativos ao turismo;

h) fiscalizar a promoção do turismo na cidade de Presidente Figueiredo a fim de apoiar melhor o atendimento ao turista, bem como combater o turismo sexual, tráfico de pessoas e a pedofilia;

i) apreciar, discutir, propor e votar matéria de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Presidente Figueiredo, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal, apoiando todas as ações em favor do potencial turístico figueiredense;

j) emitir pareceres, quanto ao mérito, sobre proposições de competência do município relativas ao desenvolvimento econômico e atividades industriais e comerciais;

k) fiscalizar a execução de todos os projetos elaborados pelo Município referentes ao desenvolvimento econômico, à indústria e ao comércio, além de propor medidas de sua competência;

l) estimular a realização de palestras, conferências, congressos e tudo mais que se relacione com o desenvolvimento industrial e comercial do município, especialmente no que se refere à implantação de novas indústrias;

m) incentivar a realização de estudos e pesquisas identificadoras do comportamento de extinção e de expansão de profissões;

n) apoiar projetos e programas de qualificação profissional como via de atualização profissional da mão de obra local;

o) conhecer iniciativas de economia solidária e todas as modalidades de trabalho autônomo e de geração de renda;

p) opinar sobre proposições relacionadas às demandas do mundo do trabalho, bem como interpretar os movimentos econômicos que interferem no mercado local, monitorando o surgimento de novos nichos de trabalho e geração de renda.

§1º A abrangência contida nos incisos deste artigo não impede o exercício dos procedimentos listados no art. 38, deste Regimento, face à existência de matéria correlata à temática de cada comissão.

§2º As Comissões podem funcionar como centro de atendimento a seus públicos referenciais, objetivando mediar, conciliar e resolver conflitos referentes a seus interesses, devendo a Mesa Diretora promover o suporte necessário ao cumprimento de tal função.

**Art. 40** Proposição que vise promover qualquer alteração relativa às comissões permanentes submetem-se ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:

I - somente é admitida pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora ou da comissão especial designada para apreciar a matéria, quando a proposta for oriunda da Mesa;

II - pelo voto favorável de dois terços do Plenário, em dois turnos de discussão e votação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 41** As Comissões prestarão contas dos trabalhos realizados, consoante a edição de relatórios trimestrais a serem encaminhados à Mesa Diretora, para evidenciar o cumprimento do disposto nos artigos 38 e 39 deste Regimento, devendo ser dada publicidade à matéria.

**Art. 42** As Comissões contam com assessoramento técnico-legislativo em suas áreas de competência, podendo realizar contrato ou convênio com entidades públicas ou particulares e com pessoas de notório saber para o atendimento de suas atribuições.

Subseção I  
Da Presidência das Comissões Permanentes

**Art. 43** As Comissões Permanentes são instaladas nos cinco dias imediatos à designação de seus membros, sob a Presidência do vereador mais idoso, até que ocorra a eleição de seus dirigentes.

§1º - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, aplica-se a regra contida no caput deste artigo.

§2º - Cada Vereador poderá presidir apenas uma Comissão Permanente.

**Art. 44** O Presidente de Comissão exerce, no que couber, atribuições assemelhadas as do Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento, e ainda:

I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II - designar Relator ou assumir a relatoria e assinar os pareceres com os demais membros;

III - resolver questão de ordem;

IV - solicitar ao Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar a indicação de substituto na Comissão;

V - remeter à Mesa listas de presença, de matérias apreciadas ou não decididas e enviar relatório global de suas atividades ao fim de cada sessão legislativa;

VI - votar nas deliberações, decidindo pelo voto de qualidade, em caso de empate;

VII - analisar e deliberar acerca de pedidos de informação sobre matéria em tramitação na Comissão;

VIII - fornecer ao Diretor de Plenário, informações sobre a tramitação de proposições;

IX - designar suplente de Comissão;

X - exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

Subseção II  
Diretoria de Plenário e Atas das Comissões

**Art. 45** A Diretoria do Plenário cumpre as seguintes atribuições em relação às Comissões:

I - redigir as atas das sessões plenárias e das comissões;

II - protocolar a entrada e saída de processo, e, após sua distribuição, entregá-lo ao respectivo Relator, dentro de vinte e quatro horas;

III - fornecer ao Presidente da Comissão sinopse atualizada do andamento dos processos e de seus prazos e relatório mensal de atividades;

IV - prestar informação devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara sobre o conteúdo e a tramitação de matéria nas Comissões;

V - desempenhar outros encargos determinados em regulamento ou pelo Presidente da Câmara.

**Art. 46** A ata das reuniões tem a mesma conformação das atas das sessões plenárias, devendo ser lida, discutida e aprovada, assinada pelo Presidente da Comissão e rubricada em todas as folhas, passando a integrar o processo.

**Parágrafo único** - O Presidente da Comissão poderá determinar a lavratura de ata resumida para fins de publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

Subseção III

Recebimento, Notificação e Distribuição das Proposições e Emendas

**Art. 47** O Presidente da Comissão, após o recebimento da proposição, notifica os membros, efetua a distribuição ao Relator, observadas as seguintes condições:

I - a propositura contendo matérias diversas pode ser devolvida a Mesa Diretora para fins de desmembramento em projetos distintos, renumeração e distribuição;

II - a proposição pode ser dividida em partes, distribuídas a Relatores Parciais, devendo ser enviado à Mesa somente o parecer conclusivo do Relator-Geral;

III - proposições em regime de urgência são distribuídas imediatamente aos seus relatores;

IV - vencido o prazo do relator, o Presidente da Comissão adota os procedimentos contidos no artigo 50 deste Regimento.

**Parágrafo único** - As proposições podem ser emendadas durante a tramitação nas comissões, nos termos deste Regimento.

Subseção IV

Parecer

**Art. 48** Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.

§1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses contidas §5º deste artigo.

§2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.

§3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a deduzi-lo a forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.

§4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.

§5º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.

**Art. 49** O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:

I - é elaborado nos seguintes prazos:

a) um dia, na tramitação em regime de urgência;

b) três dias, na tramitação em regime de prioridade;

c) cinco dias, na tramitação ordinária;

II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos vereadores e incluído na ordem do dia da reunião subsequente ao seu recebimento;

III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;

IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.

§1º Os prazos citados nos incisos deste artigo, serão contados em dobro nas seguintes hipóteses:

I - quando houver emenda à proposição;

II - projeto de leis complementares;

III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

§2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.

**Art. 50** Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:

I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;

II - o prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;

III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;

**Parágrafo único** - O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Subseção V  
Disposições Gerais  
Das Reuniões das Comissões Permanentes

**Art. 51** As reuniões das Comissões ocorrem às terças-feiras, em caráter ordinário, obedecendo às seguintes condições:

I - têm caráter público ou reservado;

II - terão duração do tempo necessário ao cumprimento de seus fins;

III - decisões tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

IV - as comissões temporárias reúnem-se em dia e hora definidos pela respectiva Presidência, mediante prévia convocação de seus membros;

V - são reservadas as reuniões em que haja necessidade da presença exclusiva de funcionários em serviço e de convidados;

VI - ocorrendo concomitância entre reunião da Comissão e do Plenário, a frequência do vereador é computada para todos os efeitos regimentais, comprovada sua presença em qualquer um dos eventos.

**Parágrafo único** - O membro da Comissão pode suscitar questão de ordem ao respectivo Presidente, observadas as normas do art. 84 deste Regimento.

Subseção VI  
Reunião Conjunta das Comissões

**Art. 52** As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Câmara ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos:

I - convocadas pelo Presidente da Câmara para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;

II - em cumprimento a decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata;

III - a requerimento de um terço dos vereadores.

§1º É exigido de cada Comissão o quorum regimental para a presença e a votação.

§2º O voto do vereador será computado tantas vezes quantas forem às vagas por ele ocupadas nas Comissões presentes à reunião;

§3º A escolha e a designação do relator é determinada pelo Presidente da Câmara e atendem as



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

regras gerais estabelecidas para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Subseção VII  
Fases das Reuniões das Comissões

**Art. 53** Os trabalhos nas Comissões obedecem às seguintes fases:

I - EXPEDIENTE, destinado à leitura e aprovação da ata, leitura da correspondência e distribuição de proposições;

II - ORDEM DO DIA, reservada a discussão e votação de parecer ou de proposição de sua iniciativa.

**Parágrafo único** - A ordem dos trabalhos pode ser alterada por proposta do respectivo Presidente ou a requerimento de qualquer membro da comissão, aprovado pela maioria simples dos presentes.

Subseção VIII  
Discussão e Votação nas Comissões

**Art. 54** A discussão destina-se ao debate das proposições e dos respectivos pareceres, aplicando-se, no que couber, as normas inerentes à discussão em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:

I - durante a discussão, o membro de Comissão pode propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, do parecer, apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, ou requerer a divisão da matéria em proposições autônomas;

II - o relator, o membro de Comissão ou o autor de proposição pode usar da palavra por quinze minutos para discutir a matéria, sendo facultado somente ao relator falar duas vezes, por tempo global não excedente a trinta minutos;

III - na discussão ainda podem falar pelo prazo de cinco minutos, até dois vereadores não membros da Comissão, sendo um a favor e um contra sobre a matéria em discussão, observada a ordem de inscrição;

IV - pedido de vista de proposição em discussão na Comissão é concedido no prazo único e comum de 24 horas a pedido de membro do colegiado, não sendo admitida vista na tramitação em regime de urgência.

**Parágrafo único** - O vereador é notificado com antecedência mínima de dois dias sobre a colocação na pauta de proposição de sua autoria, salvo se adotado o regime de urgência.

**Art. 55** Encerrada a discussão da matéria é processada a votação, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes à votação em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:

I - a Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo a seu Presidente o desempate, mediante voto de qualidade;

II - para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

a) favoráveis:

1 - sem restrição: os que acolhem plenamente o parecer;

2 - com restrição: os que acolhem o parecer, com alguma divergência;

3 - em separado: os que acolhem o parecer rejeitado pela Comissão.

b) contrários: os que divergem do parecer;

III - é considerado vencido o voto contido em parecer rejeitado e o que com ele seja concordante ou o divergente em relação ao parecer adotado;

IV - aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator é concedido prazo de vinte e quatro horas para nova redação, salvo regime de urgência, quando é suspensa a reunião pelo tempo necessário à elaboração do novo opinativo;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

- V - rejeitado o parecer, é designado novo relator dentre os que se opuseram ao posicionamento;  
VI - o parecer aprovado é assinado por seus membros com a identificação do conteúdo de cada voto;  
VII - o parecer pode ser aprovado com restrição, registrando-se o teor da divergência.

**Art. 56** O voto nas Comissões é aberto.

**Art. 57** A Comissão pode determinar o arquivamento de documento enviado a sua apreciação, exceto proposição ou parte dela, registrando o respectivo despacho em ata.

**Art. 58** A discussão e a votação de matérias nas Comissões não podem exceder o prazo de quarenta e oito horas.

Subseção IX

Encaminhamentos à Mesa Diretora

**Art. 59** A matéria com instrução e votação concluídas é encaminhada à Mesa Diretora para ser apreciada pelo Plenário, salvo exceções contidas neste Regimento.

**Parágrafo único** - O Presidente da Comissão pode solicitar ao Presidente da Câmara as seguintes providências quanto aos trabalhos do Colegiado:

- I - registro da íntegra dos debates e sua publicação, em forma resumida;
- II - transmissão ou gravação dos trabalhos, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa.

**Art. 60** Ao encerrar a sessão legislativa, os processos pendentes nas Comissões são listados nos respectivos relatórios encaminhados à Diretoria de Plenário.

**Parágrafo único** - Os relatórios citados no *caput* deste artigo são acompanhados dos processos pendentes para fins de arquivamento ao final da legislatura.

Seção III

Comissões Temporárias

**Art. 61** As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – de Inquérito;
- III - de Representação Externa.
- IV – Representativa.

§1º As Comissões Especiais, de Inquérito e de Representação Externa serão constituídas de 4 (quatro) Vereadores, sendo 3 (tres) titulares e um suplente, a requerimento da Mesa ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§2º A Comissão de Inquérito, será criada pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros.

§3º A Comissão Representativa funcionará nos recessos legislativos e será constituída de 08 (oito) Vereadores, escolhidos em votação Aberta, assegurado tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares que participem na Câmara, observado o disposto nos §§1º e 2º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município.

§4º As Comissões Temporárias extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na Resolução que as constituiu, mesmo que não tenham concluído os seus trabalhos, salvo deliberação em contrario da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 62** As Comissões Temporárias tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com a finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.

**Art. 63** As Comissões Especiais destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-la quanto as suas decisões.

**Art. 64** As Comissões de Representação Externa tem por finalidade representar o Poder Legislativo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

nas manifestações cívicas e sociais, mediante indicação do Presidente da Câmara, com aprovação do Plenário.

**Art. 65** As Comissões de Inquérito tem por finalidade a apuração de fatos lesivos ao patrimônio público e/ou a moralidade administrativa, decorrentes de atos praticados por Vereadores, pelo Prefeito e vice-Prefeito Municipal e por dirigentes de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município.

**Parágrafo Único** - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) Comissões Temporárias, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV

Da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI  
Do Funcionamento das Comissões de Inquérito

**Art. 66** As Comissões de Inquérito serão criadas mediante requerimento de no mínimo de um 1/3 dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Lei 1579/52, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem jurídica, econômica e social do município devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.

§2º Se a criação da Comissão de inquérito tiver por objetivo a apuração de ato praticado por membro do Poder Legislativo, ficará o acusado impedido de integrar a Comissão processante e de votar sobre o parecer da respectiva Comissão.

§3º Se o denunciado for o Presidente da Câmara proceder-se-á na forma prevista no §2º do Art. 22, deste Regimento.

§4º A Comissão de Inquérito será composta de, 4 (quatro) vereadores, sendo 3 (tres) titulares e um suplente, sendo assegurada tanto quanto possível a participação na sua composição, de integrantes dos partidos políticos representados na Câmara;

§5º Na composição da Comissão de Inquérito cada representação partidária, através de seus líderes, indicará o Vereador correspondente a sua participação mínima, sendo que existindo apenas 2 (dois) partidos políticos representados na Câmara, a última vaga será composta por Vereador integrante do partido de maior representação, as quais serão submetidas a deliberação do Plenário.

§6º A Comissão de Inquérito terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período por deliberação do Plenário para conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.

**Art. 67** As Comissões de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências:

I – determinar diligências, convocar secretários municipais ou outras autoridades do município, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;

II – deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade da intimação por parte do indiciado ou testemunha;

III – requerer a intimação ao juiz criminal do município em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

IV – efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;

V – peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, bancário e fiscal de indiciados ou testemunhas e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.

a) a comissão pode funcionar somente com a presença do presidente e do relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados;

b) a intimação, a inquirição de indiciados e de testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados;

c) é admitido a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências visando a orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha;

d) indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento ressalvadas as exceções previstas em lei;

e) desatendida a intimação sem justo motivo o presidente da comissão requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da comissão;

f) indiciado ou testemunha tem o direito de manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação;

**Art. 68** A comissão apresentará relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial ou equivalente e encaminhado, consoante as respectivas competências:

I – A Mesa da Câmara ou ao Plenário notadamente quando a conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe de poder ou de ente público;

II – Ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;

III – Ao poder Executivo para propor ação judicial ou adotar medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinlanado o prazo hábil para o seu cumprimento;

IV – À comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento das promoções citadas nos incisos II e III, do artigo 67, deste Regimento;

V – à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências correlatas ao disposto nos artigos 48, 49 e 50 da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 69** Não se admite Comissão de Inquérito para as seguintes matérias:

I – conteúdo de decisões dos Poderes Executivos, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado decorrentes do exercício de suas competências exclusivas;

II – competência exclusiva do Estado, exceto quanto ao uso de recursos repassados para o Município vinculados a fins específicos;

III – competência exclusiva da União.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLENÁRIO**  
**Seção I**  
**Das Atribuições do Plenário**

**Art. 70** Compete ao Plenário deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como sobre abertura de créditos suplementares e especiais;

II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

- III - concessão de auxílios e subvenções;
- IV - isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas, tributos municipais;
- VI - organização administrativa;
- VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- II - planos e programas de previdência social para os servidores públicos municipais, ativos e nativos;
- IX - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- X - criação e modificação da guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
- XI - organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;
- XII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
- XIII - alienação e concessão de bens imóveis;
- XIV - aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa;
- XV - transferência temporária da sede do Município;
- XVI - planos e programas municipais de desenvolvimento;
- XVII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVIII - Plano Diretor;
- XIX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XXI - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, especialmente no concernente:
  - a) a saúde e a programas de assistências à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadora de deficiências;
  - b) proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município e sítios arqueológicos;
  - c) a impedir evasão, a destruição e a descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
  - d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
  - e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;
  - f) à preservação das florestas, da fauna e da flora;
  - g) ao fomento às atividades produtivas, nos setores agropecuário e pesqueiro, e à organização do abastecimento alimentar;
  - h) a programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
  - i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
  - j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
  - i) a assistência aos grupos, às comunidades, as organizações indígenas e a população rural;
  - m) ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
  - n) a proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte;
  - o) ao estabelecimento e a implantação de política de educação para o trânsito;
  - p) a cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
  - q) ao uso e armazenamento dos agro-tóxicos, seus componentes afins;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

r) as políticas públicas do Município.

**Art. 71** Compete, ainda, privativamente ao plenário:

I - aprovar o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;

II - eleger os componentes da Mesa e constituir suas Comissões;

III – fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os limites e critérios previstos na Lei Orgânica do Município;

IV - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

VII - apreciar o veto e sobre ele deliberar;

VII - deliberar sobre a perda do mandato do vereador, do Prefeito e do Vice-prefeito nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente;

IX - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

X - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos na Lei Orgânica do Município;

XI - conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado “relevantes” serviços ao Município;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma prevista em Lei;

XIII - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

XIV - propor a criação ou extinção dos cargos de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos;

XV - tomar e julgar as contas do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica;

XVI - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XVII - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar esclarecimentos na forma prevista na lei Orgânica;

XVIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIX - fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 72** A sessão legislativa realizar-se-á, anualmente, de 01 de fevereiro a 16 de julho 01 de agosto a 20 de dezembro.

§1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no “*caput*” deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§2º A Câmara poderá realizar sessões compensatórias quando decretar ponto facultativo ou quando por qualquer motivo não puder realizar sessões ordinárias.

§3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

Anual, bem como não haverá recesso enquanto não for deliberada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 73** As sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV – secretas e
- V – Itinerantes.

**Art. 74** Ressalvada a hipótese de sessão secreta, na forma prevista nos artigos 95 a 98 deste Regimento, as sessões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:

- I - convenientemente trajado;
- II - não porte armas e conserve o silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda às determinações do Presidente.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.

**Art. 75** Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.

§1º As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.

§2º É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudação que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer Vereador.

**Art. 76** As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 de seus membros entretanto só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta.

§1º Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente ou no caso de ausência deste seu substituto legal, mandará lavrar termo de ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de “quorum”.

§2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença ou registra-la por meio eletrônico até o início da ordem do dia e participar das votações.

**Seção I**  
**Das Atas**

**Art. 77** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos e dela constará obrigatoriamente:

- I - o número, a data e o horário de seu início e término;
- II - o nome de quem a presidiu;
- III - a relação dos Vereadores presentes e os auxentes;
- IV - resumo do expediente;
- V - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.

**Parágrafo Único** - Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados na ata de forma sucinta, com a menção do objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada em plenário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 78** As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, semanalmente, às quartas-feiras, com início às 10:00 horas.

**Art. 79** As sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o final do Grande Expediente e o início da Ordem do Dia.

§1º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, mediante aprovação do plenário, pelo tempo estritamente necessário para conclusão da Ordem do Dia.

§2º O requerimento de prorrogação de sessão deverá ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

**Seção II**  
**Da Divisão da Sessão**

**Art. 80** As reuniões dividem-se em quatro partes:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia e
- IV – Explicações pessoais (se houver).

§ 1º Esgotada a matéria ou findo o prazo de duração de uma parte da reunião, segue-se a parte subsequente.

§ 2º Cumprida a Ordem do Dia e havendo tempo disponível, pode o Vereador discursar em explicações pessoais, por até dez minutos, visando defender-se ou esclarecer seus posicionamentos.

**Subseção I**  
**Abertura e Pequeno Expediente**

**Art. 81** Às 10 horas reunião é aberta atendendo aos seguintes procedimentos:

I - verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente declara aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: “sob a proteção de Deus e em nome do povo Figueiredense, declaro aberta a presente reunião”;

II - não havendo número regimental para a abertura da reunião na hora prevista para o seu início, o Presidente poderá aguardar, por até trinta minutos, até que o quórum se complete, sendo o tempo do atraso deduzido do total da respectiva etapa; e

III - verificada a inexistência de quórum ou não havendo reunião por motivo de força maior, o Secretário lavrará o respectivo termo, contendo o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

**Art.82** O Pequeno Expediente, com duração de trinta minutos, destina-se a notificação do expediente sobre correspondências recebidas, breves discursos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal, do Partido Político, da coletividade municipal e apresentação de proposituras não cabendo apartes.

§ 1º A leitura do expediente é processada e despachada pelo Secretário.

§ 2º Não será dado conhecimento do teor de informação ou documento de caráter reservado ou secreto, podendo o Vereador solicitar formalmente o acesso ao respectivo conteúdo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

§ 3º Após a leitura dos expedientes e da ata da reunião anterior o Presidente destinará o tempo restante do Pequeno Expediente aos Vereadores que desejem se pronunciar sobre assuntos do interesse do partido, da Câmara ou para comunicar sobre proposição de sua autoria. O Vereador poderá falar por até 05 (cinco) minutos mediante prévia inscrição de forma pessoal e intransferível, não cabendo aparte obedecida a ordem dos inscritos, perdendo a vez o Vereador que, chamado, não ocupar a tribuna.

§ 4º Ao iniciar a sessão, se o número de inscritos for superior a 5 (cinco) vereadores, o Presidente poderá fazer a redivisão do tempo de forma equitativa dentre os inscritos.

§ 5º O Vereador poderá encaminhar à Mesa Diretora comunicações por escrito ou proposições, que ainda não tenham sido noticiadas.

Subseção II  
Grande Expediente

**Art. 83** O Grande Expediente inicia após o Pequeno Expediente, com a duração de noventa minutos, destinado aos Partidos ou Blocos Partidário para pronunciamento dos Vereadores, obedecida a relação de oradores que, mediante acordo com as respectivas lideranças, solicitarem inscrição à Mesa.

§ 1º O tempo dos Partidos é proporcional ao número de membros de cada bancada, na fração ideal de sete minutos para cada Vereador, sendo administrado pelo respectivo líder.

§ 2º A participação dos Partidos ou Blocos Partidários obedecerá à ordem de chamada; o último será o primeiro na reunião subsequente, vindo depois as demais agremiações, na sequência da reunião anterior cujo sorteio deve ser realizado no início de cada legislatura.

§ 3º O Partido não representado no Plenário no momento da chamada, terá o tempo extinto, seguindo-se a ordem das demais agremiações.

§ 4º É admitida permuta, incorporação ou fusão de tempo, mediante acordo entre líderes ou representantes partidários.

§ 5º Não ocorrendo o Grande Expediente, a ordem dos partidos será mantida para a reunião subsequente.

§ 6º É admitida a cessão de tempo durante o Grande Expediente, no tempo do orador ou do bloco partidário, desde que acordada pelos líderes dos partidos do referido bloco, não excedendo a duração de 30 minutos.

Subseção III  
Ordem do Dia

**Art. 84** A Ordem do Dia ocorre após o Grande Expediente, com duração de sessenta minutos, destinando-se ao cumprimento da pauta, contendo as matérias em tramitação para receber emendas e as proposições instruídas para deliberação.

§ 1º A pauta será divulgada aos Vereadores por todos os meios físicos e virtuais disponíveis, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo noticiada pelo Secretário no início da Ordem do Dia, salvo matérias que tramitem em regime de urgência, expressas em Requerimento subscrito por no mínimo 1/3 dos Vereadores.

§ 2º Os requerimentos integram a pauta; não ocorrendo divulgação da pauta, o Secretário lerá a matéria para discussão e votação pela ordem de entrada.

§ 3º A proposição não é incluída na pauta:

I - na ausência do Vereador proponente, salvo existência de expressa autorização; e

II - sem parecer, exceto nos casos previstos neste Regimento quando o parecer será oral.

§ 4º Existindo proposição sem parecer, esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO REGIMENTO INTERNO

designa Relator, que apresenta o seu voto ao Plenário na reunião seguinte.

§ 5º Matéria relacionada a orçamento, finanças e tributação não pode ser incluída na Ordem do Dia, extra pauta; as demais proposições admitem a inclusão por decisão da maioria dos Vereadores:

§ 6º Não ocorrendo reunião ou a Ordem do Dia, a pauta com as matérias para receber emendas é distribuída nos gabinetes dos Vereadores, mediante protocolo, visando dar cumprimento aos prazos regimentais.

**Art. 85** A Ordem do Dia obedece ainda às seguintes regras:

I - não será interrompida, salvo para a posse de Vereador e nos casos expressos neste Regimento.

II - pode ser alterada, mediante requerimento de:

a) Vereador, deferido pelo Presidente ou Plenário, nas hipóteses previstas neste Regimento; e

b) um terço dos Vereadores se aprovado pelo Plenário.

III - cumpridos os itens da pauta, os requerimentos são votados, admitindo-se o encaminhamento da votação, nos termos regimentais.

IV- a pedido verbal ou escrito de qualquer Vereador poderá haver inversão da pauta em qualquer parte da reunião com aprovação por maioria simples do plenário.

a) inversão da pauta deve conter o motivo justificado e não alterará a ordem do dia previamente definida.

### Subseção IV Explicações Pessoais

**Art. 86** Inexistindo matéria a ser votada, ou extinta a pauta de votação o tempo restante da reunião poderá ser utilizado por Vereador para explicações pessoais, por até dez minutos, visando defender-se ou esclarecer seus posicionamentos, não admitindo aparte.

Parágrafo único – Se houver mais de um Vereador que deseje se pronunciar em Explicações Pessoais, cabe ao Presidente dividir o tempo entre os oradores.

### Seção III Incidentes nas Reuniões

**Art. 87** Quando, durante a reunião, qualquer que seja a sua natureza, se verificar o falecimento de Vereador, ou do Prefeito, Ex-vereador ou Ex-prefeito a sessão poderá, por deliberação do Plenário, com qualquer número de presentes, ser destinada, a partir de então, a reverenciar a memória do falecido.

§ 1.º A mesma deliberação, em iguais condições, poderá ser tomada na reunião subsequente.

§ 2.º Quando se tratar de falecimento de Presidente da República, Ministro, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual, Secretário de Estado ou do Município, a reverência dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros.

**Art. 88** Desde que exista justificado fundamento poderá haver inversão dos trabalhos, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, conforme inciso IV do art. 85 deste Regimento.

Parágrafo único. Na inversão de que trata este artigo será preservada a ordem de inscrição do livro respectivo, em qualquer fase dos trabalhos.

### Seção IV Mensagem do Executivo



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO REGIMENTO INTERNO

**Art. 89** Na abertura da Sessão Legislativa, o Prefeito comparecerá à Câmara para expor sobre a situação do Município, apresentando, na ocasião, sua Mensagem e seu Plano de Metas.

§ 1.º Esta atribuição é indelegável e, se o Prefeito estiver impedido de comparecer, apresentará justificativa, cabendo ao Secretário-Geral da Mesa Diretora, neste caso, a leitura da Mensagem e do Plano de Metas.

§ 2.º Nesta oportunidade, o Prefeito não poderá ser aparteado, não se permitindo quaisquer outras manifestações de parte dos Vereadores.

### Seção V Da Tribuna Popular

**Art. 90** A Tribuna Popular será realizada sempre às 09 (nove) horas, antes do início do Pequeno Expediente e terá a duração de trinta minutos, funcionando apenas na última sessão do mês, com a presença de até dois convidados, sendo que cada um terá o tempo máximo de cinco minutos de participação e três minutos para manifestação de, no máximo, cinco Vereadores sobre o assunto abordado, por ordem de inscrição.

§ 1.º O período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

§ 2.º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades da sociedade civil deverão apresentar inscrição em formulário apropriado, fornecido pelo Cerimonial do Poder Legislativo, devendo o requerimento ser devidamente protocolado na Presidência da Câmara, com antecedência mínima de sete dias.

§ 3.º Será admitida a inscrição de representante de entidades legalmente constituídas há pelo menos um ano e com sede nesta cidade, representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, cem cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§ 4.º O Presidente da Câmara deverá cientificar o orador do término do tempo a que tem direito, bem como poderá interrompê-lo caso se desvie do tema proposto no ato de sua inscrição ou não guardar respeito à Câmara ou aos seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 91** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar.

**Art. 92** convocação extraordinária da Câmara, dar-se-á:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita e protocolada aos Vereadores, indicando o dia e hora da reunião e a matéria objeto da convocação.

§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 93** As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

prorrogada pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida e pelo prazo máximo de 1 (uma) hora.

**Parágrafo Único** - Para prorrogação da sessão extraordinária, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 79, deste Regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 94** As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.

§1º As sessões poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local acessível e seguro, por deliberação do plenário, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.

§2º Não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

**CAPÍTULO V**  
**DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 95** Excepcionalmente a Câmara poderá, a requerimento de dois terços de seus membros, realizar sessões secretas para tratar de assuntos que necessitem de sigilo.

**Parágrafo Único** - A finalidade da reunião secreta deverá ser mencionada no requerimento, o qual será entregue diretamente a Mesa, porém não será lido nem divulgado assim como o nome dos requerentes.

**Art. 96** Requerida a realização de sessão secreta, na forma prevista no artigo 95 deste Regimento, o Presidente da Câmara tornará público que essa passará a deliberar em caráter sigiloso e determinará a retirada do recinto e de suas dependências, a galeria e os funcionários da Câmara.

**Parágrafo Único** – Por decisão do Presidente a reunião secreta poderá ser realizada em outro recinto que não seja o Plenário.

**Art. 97** Aberta a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa.

**Parágrafo Único** - Caso o Plenário delibere em contrário a sessão tornar-se-á pública.

**Art. 98** Nas sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, na própria sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Parágrafo único** – os assuntos tratados, discutidos e aprovados nas sessões de que trata o artigo 95, deste Regimento, não poderá ser tornado público sob pena de quebra da ética e do decoro parlamentar.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SESSÕES ITINERANTES**

**Art.99** As sessões itinerantes da Câmara Municipal serão realizadas periodicamente por solicitação de Vereador através de requerimento deliberado pelo plenário contendo as razões, local e assuntos a serem debatidos pela Câmara.

§ 1º A decisão do Plenário se dará por maioria simples.

§ 2º A data para realização da sessão itinerante será decidida pela Mesa Diretora e amplamente divulgada aos Vereadores e à população do local aonde se realizará.

§ 3º As sessões itinerantes somente serão realizadas em bairros, comunidades rurais ou Distritos do



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

município de Presidente Figueiredo.

§ 4º As despesas decorrentes da realização da sessão itinerante ocorrerão por conta da Câmara Municipal.

§ 5º As sessões itinerantes obdecerão o rito regimental previsto para as sessões ordinárias incluindo todas as suas fases.

§ 6º As sessões itinerantes terão caráter de sessão ordinária, sessão especial ou sessão solene dependendo do tema e ou assunto a ser debatido e por decisão da Mesa Diretora.

**TÍTULO IV  
DO PROCESSO LEGISLATIVO E DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
DEFINIÇÕES E ESPÉCIES**

**Art. 100** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas a Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos;
- V- Resoluções.

Parágrafo único - Por extensão entende-se como proposição:

- I - Vetos;
- II - Indicações;
- III - Requerimentos;
- IV - Moção
- V- Substitutivos;
- VI - Emendas;
- VII - Subemendas e
- VIII- Recursos.

**Seção I  
Do Trâmite dos Projetos**

**Art. 100-A** Uma vez apresentados à Secretaria da Mesa da Câmara os projetos a que se refere o artigo 100 deste Regimento, deverá essa proceder a organização do respectivo processo através de registro em livro próprio, encaminhando-os no prazo de 48 horas ao Presidente da Câmara.

**Art. 100-B** Recebido os projetos a que se refere o art. 100-A deste regimento, o Presidente da Câmara determinará a sua inclusão na pauta do Expediente da sessão imediata submetendo para leitura e conhecimento dos Vereadores, encaminhando-os em seguida á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

§1º No caso do projeto ser originário de Comissão Permanente ou Temporária em assunto de sua competência, ficará dispensado a remessa do mesmo á sua própria autora.

§2º Quando um projeto tiver que ser apreciado por mais de uma Comissão, observar-se-á o disposto no §1º do Artigo 52 deste Regimento.

**Art. 100-C** O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto-legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

**Art. 100-D** Dentro do prazo reservado as Comissões para emissão de parecer poderá qualquer Vereador ou Comissão apresentar emendas ou substitutivo ao projeto em análise na forma prevista no



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

artigo 100-B deste Regimento.

§1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§3º Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenha relação direta e imediata com matéria da proposição principal.

§4º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§5º As emendas que não se referirem a matéria de projeto serão descartadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

§6º O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer de qualquer das Comissões.

**Art. 100-E** A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador.

§1º Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§2º Aprovada a emenda, voltará a matéria a Comissão para nova redação final.

§3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão que a reelaborará - considerando-se não aprovada se contra ela votarem 2/3 dos Vereadores.

## Seção II

### Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

**Art. 101** A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal pode ser apresentada pelos seguintes autores:

I - terça parte dos vereadores;

II - Prefeito Municipal;

III - no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.

**Art. 102** É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;

II - durante a vigência de: intervenção federal no município, estado de sítio e estado de defesa.

**Art. 103** A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tramita mediante as seguintes regras:

I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;

II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;

III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;

IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;

V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;

VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em cada turno;

VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;

IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;

X - a Mesa Diretora promulga e publica a Emenda a Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único** - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

**Seção III**  
**Projeto de Lei Complementar**

**Art. 104** O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo constitucional, atendendo a expresse comando, compreendendo as seguintes hipóteses:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Código de Postura;
- IV - Código de Zoneamento;
- V - Código de Parcelamento do Solo;
- VI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- VII - Regimento Jurídico dos Servidores;
- VIII - Código Sanitário;
- IX - Instituição da Guarda Municipal;
- X - Criação de cargos, funções ou empregos públicos.

**Parágrafo Único** - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 105** O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.

**Parágrafo único** - Excetuando o quórum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir Códigos ou Estatutos.

**Art. 106** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

**Art. 107** As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem de sanção do Prefeito, serão objeto de decreto-legislativo ou resolução, de iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, na forma prevista neste Regimento.

§1º É de iniciativa privativa do Presidente da Câmara as Resoluções que disponham sobre a indicação dos nomes dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal em Congressos, Reuniões Parlamentares, ou qualquer evento que a Câmara deva ser representada.

§2º São de iniciativa privativa da Mesa os projetos de Resolução ou de Decreto-Legislativo, conforme o caso, que:

- I - fixem por Lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

II - fixem o número de Vereadores para a legislatura posterior, na forma prevista no Art. 24, da Lei Orgânica do Município.

**Seção IV**  
**Da Iniciativa dos Projetos e Definição das Demais Proposituras**

**Art. 108** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

§1º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§2º Se, na hipótese prevista no §1º deste artigo, a Câmara não se manifestar, em até 45 (cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§3º O prazo previsto no §2º deste artigo, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Código.

**Art. 109** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação á Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo 5% do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:

- I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título de eleitor com a indicação da zona e seção onde vota;
- II - os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na Ordem do dia para votação pelo Plenário;
- III - cada projeto apresentado deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha;
- IV - os projetos de iniciativa popular serão examinados segundo o mesmo rito estabelecido para os demais projetos.

**Art.110** Serão objeto de Projeto de Lei toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita a sanção do Prefeito.

**Art.111** Tratam os decretos-legislativos de matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

**Art.112** Tratam as resoluções de matérias de caráter político-administrativo, de economia interna, sobre os quais a Câmara tenha competência privativa cujo efeito será interno.

**Art. 113** As resoluções legislativas submetem-se ao regime de tramitação das leis ordinárias.

**Art.114** Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto ou em oposição ao parecer apresentado pelo relator nas Comissões Técnicas.

**Art.115** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva, obedecendo as seguintes definições:

- I - supressiva: propõe a retirada de qualquer parte da proposição;
- II - aglutinativa: propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas;
- III - substitutiva: propõe a alteração integral de parte da proposição;
- IV - modificativa: propõe a alteração de parte da proposição, mesmo quando somente se destine a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
- V - aditiva: propõe o acréscimo de dispositivo à proposição.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

§1º Não é admitida emenda ou substitutivo contendo matéria não pertinente com o objeto da proposição ou que implique aumento de despesa prevista nos projetos:

I - de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

II - sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§2º A emenda é apresentada à comissão em que se encontre a propositura, nos seguintes prazos, salvo disposição em contrário:

I - um dia, na tramitação em regime de urgência;

II - três dias, em regime de prioridade;

III - cinco dias, na tramitação ordinária.

§ 3º Os prazos referidos nos incisos do caput deste artigo são contados a partir:

I) do primeiro dia em que a matéria for noticiada na pauta para receber emendas dos Deputados em geral;

II) da notificação e distribuição da matéria na comissão, para a apresentação de emendas pelos seus membros, correndo o prazo em concomitância com o período destinado à elaboração do parecer.

§ 4º Excepcionalmente, admite-se a apresentação de emenda à Mesa, durante a Ordem do Dia, para corrigir erro, imprecisão ou lapso correlato a vício de linguagem ou de técnica legislativa.

**Art.116** Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda admitindo todos os tipos definidos à emenda.

**Art. 117** Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público.

**Art.118** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.

**Art. 119.** Requerimento é todo pedido ao Presidente da Câmara sobre matéria do expediente ou de ordem, apresentado por qualquer Vereador ou Comissão, destinado a qualquer órgão, público ou privado, e será resolvido pelo Plenário na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente.

§ 1.º Os Requerimentos de que trata este artigo serão apresentados antes do Pequeno Expediente e votados na Ordem do Dia.

§ 2.º Para conhecimento dos Vereadores, as respostas a requerimentos serão divulgadas resumidamente, na súmula do expediente da Mesa Diretora, e distribuída cópia ao autor do mesmo.

§ 3.º Os Requerimentos em que for solicitada a nomeação de Comissão Especial tramitarão independentemente de parecer.

**Art.120.** Serão verbais ou escritos, não dependerão de subscrição, discussão e votação, sendo resolvidos diretamente pelo Presidente, os requerimentos em que se solicite:

I – providências comuns do Executivo Municipal e de órgãos da Administração Direta e Indireta, e de entidades que prestem serviços públicos, ou apresentem sugestões e pedidos comuns a outros órgãos;

II – impugnação de Ata ou sua retificação, e a inserção de declaração de voto em Ata;

III – observação de dispositivo regimental;

IV – retirada de requerimento verbal, ou escrito, e de proposição com parecer contrário;

V – verificação nominal de votação;

VI – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

VII – inclusão na Ordem do Dia de proposição em condição de nela figurar;

VIII – convocação de reunião extraordinária, especial ou solene.

**Art. 120-A.** Serão verbais ou escritos, não dependerão de apoio, mas estarão sujeitos à aprovação da Câmara, os requerimentos ou moções em que se solicite:

I – inserção na Ata de votos de congratulações, pesar ou louvor;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

- II – manifestação de regozijo ou pesar por ofício, telegrama ou qualquer outro meio;
- III – adiamento da discussão ou votação; IV – discussão e votação de pedido de urgência;
- V – discussão e/ou votação de projeto por capítulos, grupos de artigos ou emendas.

**Art.121** Os requerimentos para realização de necrológicos, homenagens, comemorações de datas históricas e suspensão dos trabalhos serão apreciados e votados logo após a apresentação, desde que assinados por dois terços dos Vereadores presentes.

**Art. 121-A** Serão escritos e deverão ser discutidos e votados, os requerimentos que tratem de:

- I – nomeação de Comissão Especial de Representação;
- II – assuntos que não se referirem a incidentes sobrevividos no curso das discussões e votações;
- III – convocação do Prefeito.

**Art.122** Os requerimentos que solicitarem inserção de documentos não oficiais nos Anais deverão ser subscritos, pelo menos, por um terço dos Vereadores presentes, discutidos e votados.

§ 1.º Os documentos oficiais poderão ser inscritos mediante requerimento de qualquer Vereador, independentemente de discussão e votação.

§ 2.º Considerar-se-ão documentos oficiais os que versarem sobre fatos relevantes ocorridos ou atitudes assumidas por autoridade federal, estadual ou municipal, e que estiverem comprovados por publicações em órgãos oficiais ou por certidões fornecidas por quem de direito.

**Art. 123** Qualquer Vereador poderá apresentar adendo referente ao assunto, que, se aceito pelo autor do requerimento, será discutido e votado com o requerimento.

**Art.124** Os Requerimentos de informações deverão ser escritos, obedecerão ao disposto no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal e referir-se-ão a atos dos Poderes Públicos, incluindo as autarquias, empresas públicas e fundações, cuja fiscalização interessar ao Poder Legislativo ou ao exercício de suas atribuições constitucionais ou legais.

§ 1.º Não cabem em requerimento de informações que importem em sugestões à autoridade consultada.

§ 2.º O Presidente deixará de encaminhar requerimento quando já existirem informações idênticas anteriores, assim como deixará de receber respostas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador, ou da Câmara, cientificando do fato o interessado.

§ 3.º No caso de requerimento de informações encaminhado ao Prefeito e a Secretários Municipais, o prazo de resposta será de quinze dias.

§ 4.º Entendendo o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, cientificará o autor; se este insistir no encaminhamento, o Presidente enviará a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apresentação de parecer, em quatro reuniões ordinárias da Câmara, após o que será submetida a matéria ao Plenário.

**Art. 125.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade, parabenização, protestando, repudiando ou desagravando.

§1º. Fica vedada manifestação hipotecando solidariedade, por meio de Moção, a pessoas que ocupem cargos eletivos e ocupantes de cargos da Administração Pública Direta e Indireta.

§2º. A pedido do autor do Requerimento ou seu subscritor o Plenário se manifestará sobre o assunto.

**Art. 126** Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 127** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO REGIMENTO INTERNO

ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada pelo autor ou autores do projeto em conformidade com a Técnica Legislativa, observada a Lei Complementar nº 95/98.

§1º Em se tratando de emendas, subemendas, vetos, requerimentos, recurso, representação, indicação é dispensável a ementa.

§2º Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições consistentes em projeto de emendas a Lei Orgânica, bem como de projeto de lei, de decreto-legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo.

§3º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Art. 128** O Presidente da Câmara deixará de receber proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio á competência do Município ou da Câmara;
- II - que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo ou vedadas pela Lei Orgânica do Município;
- III - que sendo da iniciativa privativa de um dos Poderes, tenha sido apresentada por outro;
- IV - que seja apresentado por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão;
- V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se renovada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VI - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos do artigo 127 e seus parágrafos, deste Regimento;
- VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VIII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo Único** - Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**Art. 129** Na apresentação das proposições deverá ser obedecido as seguintes normas:

- I - os projetos de Emendas a Lei Orgânica, bem como os Projetos de Lei, de Decreto-Legislativo e de Resolução deverão ser apresentados à Secretaria da Mesa Diretora e seguem para na Diretoria do Plenário;
- II - os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que os remeterá as comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres;
- III - as emendas e subemendas serão apresentadas à Comissão Técnica ou Especial aonde a matéria esteja tramitando.
- IV - Excepcionalmente, admite-se a apresentação de emenda à Mesa, durante a Ordem do Dia, para corrigir erro, imprecisão ou lapso correlato a vício de linguagem ou de técnica legislativa.
- V - o veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos;
- VI - os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem;
- VII - os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser acompanhado de projeto de lei, de decreto-legislativo ou de resolução conforme o caso, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito;
- VIII - as indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara salvo se o Presidente entender que não deva ser encaminhada, hipótese em que o plenário deliberará a respeito;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

IX - os requerimentos serão dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara;

X - os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida, que o encaminhará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer sobre a matéria e elaboração do projeto de resolução o qual será submetido a deliberação do Plenário;

XI - as representações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhadas de documentos hábeis que as instruem e, se for o caso, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**Seção I**  
**Dos Projetos de Codificações e De Leis Complementares**

**Art 129-A** Apresentados os projetos de codificações ou leis complementares em plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados no prazo de 10 dias a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§1º Nos 10 dias subsequentes poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º Nos projetos de que trata os incisos I, II, III, IV e IX artigo 104, deste Regimento deverá o Presidente da Comissão, no prazo de 48 horas contados do seu recebimento, convocar as entidades e associações existentes no Município para que ofereçam sugestões no prazo mencionado no parágrafo anterior.

§3º Terá a Comissão o prazo de 20 dias para emitir parecer em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º Emitido o parecer, o processo será incluído na pauta da ordem do dia mais próxima.

§5º Na primeira discussão será debatido todos os artigos da propositura, salvo se o plenário decidir por discussão global.

§6º Aprovadas as emendas ou sugestões o projeto voltará a Comissão pelo prazo de 10 dias para incorporação das mesmas.

§7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta sessão, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**Seção II**  
**Das Leis Orçamentárias**

**Art. 129-B** Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

**Parágrafo Único** - Na elaboração dos projetos a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 129-C** Recebidos os projetos a que se refere o artigo anterior dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará nos cinco dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer.

**Art. 129-D** No prazo de dez dias, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, submetendo-as a



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

deliberação do plenário antes do projeto, em primeira discussão.

§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

e) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o Art. 129-D deste Regimento, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 129-E** Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 20 (vinte) dias para pronunciamento, findo o qual a matéria será incluída, como item único, da Ordem do Dia para discussão.

§1º Na discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, sendo assegurado preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

§2º Aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de 5 (cinco) dias, incorporá-las ao texto.

**Art. 129-F** Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.

**Art. 129-G** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 130** Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Câmara, podendo ser ordinário ou de urgência e compreender os seguintes procedimentos:

I - recebimento e análise preliminar de admissibilidade;

II - decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;

III - inclusão e notificação em pauta para receber emendas;

IV - discussão e votação do parecer nas comissões;

V - discussão, votação e deliberação do Plenário;

VI - arquivamento ou redação final;

VII - discussão e votação da redação final;

VIII - coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;

IX - apreciação do veto, promulgação e publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Parágrafo único** - A proposição acessória segue o rito da principal.

**Art. 131** Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.

**Parágrafo único** - As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei de Iniciativa Popular;

IV - Projetos de Resolução Legislativa que vise alterar dispositivo regimental referente à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes;

V - demais casos indicados neste Regimento.

**Art. 132** Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de quarenta e oito horas, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo único** - O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

**Seção II**  
**Tramitação Ordinária**

**Art. 133** A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado no artigo 130 deste Regimento.

**Art. 134** A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Diretoria do Plenário, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.

**Parágrafo único** - O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.

**Art. 135** A análise preliminar de admissibilidade jurídica é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:

I - redação clara, observada as regras da técnica legislativa insculpidas na Lei Complementar 95/98, inclusive quanto as suas divisões e partes;

II - ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;

III - justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;

IV - quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes;

V - quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;

VI - se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deve ser acompanhada do respectivo texto;

VII - não é admitida a proposição que:

a) contenha objeto idêntico ou assemelhado a matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos vereadores;

b) contenha assunto alheio à competência da Câmara;

c) delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Legislativa;

d) seja inconstitucional ou antirregimental;

e) esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;

f) contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.

VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;

§1º A verificação do disposto na alínea “a” do inciso VII do artigo 135 deste Regimento é efetuada



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

mediante consulta a banco de dados da Câmara.

§2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:

I - admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;

II - endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;

III - rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a ser submetido ao Plenário.

§3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.

§4º Proposição contendo matéria alheia a competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.

§5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.

§6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.

**Art. 136** A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.

§1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;

II - os vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de cinco dias, sendo a proposição noticiada em pauta durante três dias;

III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

§2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.

§3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.

§4º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.

§5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.

**Art. 137** A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:

I - cinco dias para apresentação de emenda pelos vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;

II - cinco dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;

III - cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;

IV - vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;

V - o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;

VI - cinco dias, a contar do recebimento da proposição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final elaborar a redação final;

VII - a redação final é submetida ao Plenário, na reunião imediata ao seu recebimento;

VIII - aprovada a redação final e colhida a assinatura dos membros da Mesa, o Presidente observa os seguintes prazos e providências:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

- a) quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;
- b) quinze dias para promulgar e publicar a Emenda a Lei Orgânica, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
- c) quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada e não promulgada pelo Prefeito Municipal.

**Seção III  
Tramitação em Regime de Urgência**

**Art. 138** O regime de urgência visa abreviar o período de apreciação da matéria pela Câmara, mediante a dispensa de procedimentos citados no art. 130 deste Regimento.

§ 1º A urgência não admite a dispensa dos seguintes procedimentos:

- I - notificação da proposição e de seus acessórios aos Vereadores;
- II - pareceres das comissões ou de relator substituto designado;
- III - turnos de discussão e votação; e
- IV - quórum de deliberação.

§ 2º Aplicam-se, de forma subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária à tramitação em regime de urgência.

**Subseção I  
Solicitação da Urgência**

**Art. 139** O regime de urgência é admitido nas seguintes hipóteses:

- I - defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II - providência para atender a calamidade pública;
- III - prorrogação de prazos legais a se findarem ou adoção ou alteração de lei periódica;
- IV - suspensão das imunidades parlamentares;
- V - transferência temporária da sede do governo;
- VI - intervenção nos Municípios ou modificação das condições de intervenção em vigor;
- VII - autorização para o Vereador se ausentar por período superior a trinta dias;
- VIII - autorização para o Prefeito ou o Vice-Prefeito se ausentarem do Estado ou País, quando o afastamento exceder a quinze dias;
- IX - iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência em conformidade com o previsto na Lei Orgânica;
- X - vetos do Executivo; e
- XI - por deliberação do Plenário.

**Art.140** A tramitação em regime de urgência é requerida ao Plenário:

- I - pelo Prefeito, em matéria de sua iniciativa;
- II - por dois terços dos membros da Mesa, quando a matéria for de sua competência; e
- III - por um terço dos Vereadores.

**Subseção II  
Apreciação de Matéria Urgente**

**Art. 141** A proposição em regime de urgência obedece às seguintes regras:

- I - as emendas são apresentadas no prazo de um dia;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

II - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o parecer conjunto das demais comissões serão emitidos separadamente, no prazo simultâneo de até 02 (dois) dias, a contar do fim do prazo das emendas, dispensados os prazos do art. 137 deste Regimento; vencido o prazo deste inciso, em qualquer dos casos, o Presidente nomeia novo Relator para emitir Parecer em 24 horas.

III - ocupa o primeiro lugar na Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do parecer, não podendo a discussão e votação exceder a duas reuniões ordinárias consecutivas;

IV - na discussão e votação, os oradores falam por cinco minutos;

V - o encerramento antecipado ou a dispensa da discussão podem ocorrer por deliberação do Plenário, atendendo a requerimento de Vereador; e

VI - a redação final é apresentada vinte e quatro horas após a deliberação definitiva do Plenário.

§ 1º Na hipótese de o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ser pela inconstitucionalidade da proposição, o Parecer tem caráter terminativo ficando prejudicado o parecer conjunto emitido pelas comissões quanto ao mérito da matéria, salvo se houver requerimento de reapreciação da questão pelo Plenário.

§ 2º O parecer conjunto das demais comissões será elaborado por relator designado pelo Presidente da Casa, o qual será submetido à deliberação de pelo menos um terço do total dos membros integrantes das comissões envolvidas, desde que haja pelo menos um representante de cada uma delas.

§ 3º Proposição em regime de urgência de iniciativa do Prefeito obedecerá ainda às seguintes condições:

I – se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias, a proposição é incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única, sobrestando-se as demais matérias;

II – o prazo citado no inciso anterior é contado a partir do recebimento da solicitação da urgência, não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a Projetos de Leis Complementares e a proposições a eles assemelhadas.

**Art. 142** Quando faltarem quinze dias para o encerramento da sessão legislativa, são automaticamente consideradas urgentes as seguintes matérias:

I - abertura de crédito adicional; e

II - de iniciativa da Mesa Diretora ou de um terço dos Vereadores.

**Seção IV**  
**Tramitação em Regime de Prioridade**

**Art. 143** Prioridade é a dispensa de exigências regimentais citadas no art. 130 deste Regimento para que proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte ao término da sua instrução, logo após as proposições em regime de urgência.

§ 1º Aplicam-se à prioridade o disposto no art. 139 deste Regimento e, de forma subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária.

§ 2º A prioridade é aplicada as seguintes matérias:

I - projetos de iniciativa do Poder Executivo ou Projetos de Iniciativa popular;

II - proposições:

a) leis complementares e ordinárias destinadas a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica, e suas alterações;

b) regulamento de eleições da Mesa Diretora, e suas alterações;

c) emenda ou reforma do Regimento Interno; e

d) da Mesa ou de Comissão Permanente ou Especial.

§ 3º O regime de prioridade é admitido por deliberação do Plenário, atendendo a requerimento:

I - da Mesa Diretora;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

II - de comissão que houver apreciado a proposição; e

III - de um terço dos Vereadores.

§ 4º As proposições citadas no § 2º deste artigo prevalecem sobre outras que tramitem em regime de prioridade.

§ 5º A apresentação de emenda e a elaboração de parecer são efetuadas em três dias, a contar da notificação da matéria, aplicando-se aos demais procedimentos os prazos do regime de urgência nos termos do art. 139 deste Regimento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES**

**Seção I**

**Das Discussões**

**Subseção I**

**Preliminares e Incidentes**

**Art. 144** A discussão admite as seguintes preliminares e incidentes:

I - adiamento;

II - preferência;

III - pedido de vista e

IV – retirada de pauta.

**Subseção I-A**

**Adiamento da Discussão**

**Art. 145** O adiamento é solicitado antes do início da discussão, mediante requerimento oral ao Presidente em prazo não excedente a cinco dias, sendo deliberado pelo Plenário.

§ 1º Adiamento de discussão em regime de urgência é admitido, mediante requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, em prazo comum não excedente a dois dias.

§ 2º Havendo dois ou mais requerimentos de adiamento, é votado em primeiro lugar o de maior prazo.

§ 3º O adiamento destinado à audiência de comissão, só é admitido se houver correlação entre a matéria e a competência do colegiado.

**Subseção I-B**

**Preferência na Discussão**

**Art. 146** Antes de iniciada a discussão, qualquer Vereador pode requerer a preferência para o debate de uma proposição sobre outras do mesmo nível e natureza, obedecendo as seguintes condições:

I - o pedido é encaminhado ao Presidente e submetido à apreciação do Plenário;

II - as proposições respeitam a seguinte ordem decrescente de preferência:

a) veto à proposição aprovada pela Câmara;

b) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

c) matéria em regime de urgência;

d) matéria em regime de prioridade;

e) projetos de leis orçamentárias; e

f) fixação de efetivo da Guarda Municipal.

III - entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou de comissão têm preferência sobre as demais;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

IV - a emenda supressiva terá preferência sobre as demais, bem como a substitutiva sobre a proposição a que se referir;

V - entre os requerimentos haverá a seguinte preferência:

a) o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá preferência sobre a matéria a que se refira;

b) quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação; e

c) quando os requerimentos apresentados forem assemelhados, o mais amplo terá preferência.

VI - admitem-se até cinco solicitações de preferência por reunião.

Subseção I-C  
Pedido de Vista

**Art. 147** Qualquer Vereador pode pedir vista de proposição, durante a discussão, mediante requerimento oral, atendendo as seguintes condições:

I - ser encaminhado ao Presidente e votado pelo Plenário;

II - estar devidamente fundamentado;

III - conter a especificação do prazo comum, não excedente a dois dias; e

IV - admitido o regime de urgência ou já tendo sido concedido o adiamento da discussão da matéria, o prazo do inciso anterior será reduzido à metade.

Subseção II  
Disposições Gerais da Discussão

**Art. 148** A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate de proposição e de suas emendas, na sequência da Ordem do Dia, atendendo às seguintes condições:

I - o Vereador solicita oralmente inscrição ao Presidente;

II - o Vereador pode requerer a discussão por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos, sendo o pleito submetido ao Plenário;

III - a discussão e a palavra de orador não são interrompidas, podendo o Presidente solicitar ao Vereador que estiver debatendo a matéria, que conclua o seu discurso nos seguintes casos:

a) quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação de matéria com discussão encerrada;

b) para leitura de requerimento de urgência;

c) para comunicação importante à Câmara;

d) para recepção de autoridades ou personalidades de relevo;

e) para votação da Ordem do Dia ou de requerimento de prorrogação de reunião; e

f) no caso de tumulto na Câmara, que evidencie a necessidade de suspender ou encerrar a reunião.

§1º Não estão sujeitos à discussão as indicações, salvo o disposto no inciso VIII do artigo 129, deste Regimento e os Requerimentos que dependem da deliberação do Plenário.

§2º Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;

II - os vetos;

III - os projetos de decreto-legislativo ou de resolução de qualquer natureza exceto os que submetem a dois turnos;

IV - os requerimentos sujeitos a debate.

§3º Terão duas discussões todas as proposições constantes do artigo 142, deste Regimento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 149** Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**Art. 150** Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art. 151** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual precederá a esta.

Subseção III

Uso da Palavra e Prazos na Discussão

**Art. 152** O uso da palavra para discutir matéria contida na pauta durante a Ordem do Dia observa, no que couberem, as regras deste Regimento e as seguintes condições:

I - o Vereador, inclusive líder, fala somente uma vez, exceto o autor da proposição ou de substitutivo e o relator, os quais podem falar duas vezes, por período igual ao tempo dado aos Vereadores, salvo disposição em contrário;

II - o orador é chamado pela ordem de inscrição, tendo cinco minutos para falar, exceto em relação à proposta de redação final, cujo prazo é de cinco minutos;

III - o Presidente pode prorrogar até pela metade qualquer prazo para uso da palavra, salvo se:

a) houver expressa proibição regimental;

b) a discussão se referir a matéria em regime de urgência ou em segundo turno de tramitação; e

c) houver três ou mais oradores inscritos para discussão.

IV - É vedado ao orador:

a) desviar-se da questão em debate;

b) falar sobre o vencido;

c) usar de linguagem imprópria; e

d) ultrapassar o prazo regimental.

V - na discussão de projeto de iniciativa popular é permitido usar da palavra o primeiro signatário da proposição ou quem este indicar, obedecidas às regras aplicadas aos Vereadores.

**Art. 153** Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, o Presidente obedece a seguinte ordem de preferência:

I - autor da proposição;

II - relator;

III - autor do voto em separado;

IV - autor de emenda;

V - Vereador contrário à matéria; e

VI - Vereador favorável à matéria.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

Subseção IV  
Encerramento da Discussão

**Art. 154** O encerramento da discussão é admitido nas seguintes hipóteses:

- I - tumulto grave ou impedimento à continuidade da reunião;
- II - a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, sem prejuízo do direito do autor, relator, autor de voto separado ou vencido de usar a palavra, salvo desistência ou ausência destes;
- III - ausência de orador inscrito; e
- IV - encerramento de prazo regimental

**Art. 155** O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se apresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de requerimento repetitivo.

**Art. 156** O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Seção II**  
**Da Disciplina dos Debates**

**Art. 157** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I - falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

**Art. 158** O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 159** O Vereador somente usará da palavra:

- I - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- II - no Expediente, quando for dada para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- V - para explicação pessoal;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante.

**Art. 160** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção aos visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

**Art. 161** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo o que prescreve o artigo 153 deste Regimento.

**Subseção I**  
**Dos Apartes**

**Art. 162** Aparte é a interrupção breve ao orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, e não poderá ultrapassar a dois minutos.

§ 1.º Os apartes somente serão admitidos com permissão do orador, que poderá não os conceder.

§ 2.º Não serão permitidos apartes:

- I – paralelos, sucessivos ou cruzados;
- II – à palavra do Presidente;
- III – no encaminhamento da votação;
- IV – nas declarações de voto;
- V – nas comunicações parlamentares;
- VI – nos pareceres verbais das Comissões;
- VII – no Pequeno Expediente
- VIII – quando o orador não conceder.

§ 3.º Não serão registrados pelo serviço taquigráfico apartes em desacordo com dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

**Subseção II**  
**Dos Prazos Para o Uso da Palavra**

**Art. 163** Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra, salvo expressa ddeterminação regimental em contrário:

I – 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de Urgência;

II – 5 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;

III – 07 (sete) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, o Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e a destituição de membro da Mesa ou Comissão.

IV – 10 (dez) minutos, para discutir Requerimento, Indicação, Redação Final, destaques de proposição, Veto, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, explicações pessoais e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o denunciado, ou seu procurador, cujo prazo será de duas horas;

V – As lideranças Partidárias poderão utilizar o tempo destinado a cada membro para pronunciamento no Grande Expediente.

**Seção III**  
**Das Deliberações**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 164** Salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de seus membros presentes por voto aberto.

**Parágrafo Único** – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 165** A deliberação se realiza através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 166** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Parágrafo único – Em regra a Câmara adotará a votação simbólica que compreende procedimento simplificado, devendo o Presidente anunciar a votação da matéria, convidando os Vereadores favoráveis a permanecerem como se encontram, e, os contrários, a se manifestarem de forma diversa, proclamando em seguida o resultado.

**Art. 167** O processo de votação será nominal quando requerida e aprovada pela maioria simples, que consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, em ordem alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, ou abstenção salvo quando se tratar de votação através do painel eletrônico em que essa manifestação não será declarada ostensiva.

§1º Do resultado da votação qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

**Art. 168** Uma vez iniciada a votação somente se interrompera se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

**Art. 169** Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez no encaminhamento de votação para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único** – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.

Subseção I  
Preliminares e Incidentes

**Art. 170** A votação admite as seguintes preliminares e incidentes:

- I – adiamento;
- II – preferência;
- III – destaque e
- IV – retirada.

Subseção I-A  
Adiamento da Votação

**Art. 171** O adiamento é solicitado antes do início da votação da proposição, mediante requerimento oral ao Presidente por prazo não superior a 5 (cinco) dias, a decisão é submetida ao plenário.

Subseção I-B  
Preferência na Votação

**Art. 172** A preferência é solicitada antes de iniciada a votação da matéria, mediante requerimento



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

oral, objetivando a primazia na deliberação de uma proposição sobre as demais do mesmo nível e natureza, aplicando-se as seguintes regras:

I - o pedido é encaminhado ao Presidente e submetido à apreciação do Plenário;

II - as proposições respeitam a seguinte ordem decrescente de preferência:

a) veto à proposição aprovada pela Câmara;

b) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

c) matéria em regime de urgência;

d) matéria em regime de prioridade;

e) projetos de leis orçamentárias; e

f) fixação de efetivo da Guarda Municipal.

III - entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou de comissão têm preferência sobre as demais;

IV - a emenda supressiva terá preferência sobre as demais, bem como a substitutiva sobre a proposição a que se referir;

V - entre os requerimentos haverá a seguinte preferência:

a) o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá preferência sobre a matéria a que se refira;

b) quando ocorrer a apresentação de mais de um pedido de preferência será regulado pela ordem de apresentação; e

c) quando os requerimentos apresentados forem assemelhados, o mais amplo terá preferência.

VI - admitem-se até cinco solicitações de preferência por reunião

Subseção I-C

Destaque

**Art. 173** O destaque é solicitado antes do início da votação da matéria, mediante requerimento oral, visando a separação de parte de uma proposição ou de emenda que lhe for correlata, a fim de melhor ordenar a votação, atendendo as seguintes condições:

I - ser fundamentado e endereçado ao Presidente para deliberação do Plenário;

II - a votação do requerimento de destaque precede a deliberação da proposição e

III - não se admite o destaque de palavra, quando sua supressão representar a inversão do sentido ou a modificação substancial do texto original.

**Art. 174.** O destaque é admitido para viabilizar a votação em separado de:

I - parte do projeto em relação ao substitutivo;

II - parte do substitutivo em relação ao projeto original;

III - um projeto em relação a outro, em caso de anexação;

IV - emenda ou parte de emenda em relação ao projeto original; e

V - subemenda.

**Art 175** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprová-las preliminarmente.

Subseção I-D

Retirada

**Art. 176** As proposições poderão ser retiradas da Ordem do Dia mediante solicitação de seus autores ao Presidente da Câmara antes da deliberação do Plenário.

§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

todas a requeiram.

§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada devera ser comunicada através de ofício, ou pelo Líder do Prefeito, não podendo ser recusada desde que não tenha sido deliberada pelo Plenário.

**Art. 177** No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrario das Comissões, exceto os originários do Executivo ou de iniciativa popular.

**Seção IV**  
**Da sanção ou veto**

**Art. 178** Aprovado pela Câmara o projeto de lei o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§4º A apreciação do veto cumpre os seguintes procedimentos:

I - recebido o veto, o Presidente da Câmara ordena a imediata impressão e distribuição aos Vereadores, constitui Comissão Especial para apreciar a matéria e despacha a matéria à referida comissão;

II - a Comissão emite parecer dentro de dez dias;

III - se o parecer não for encaminhado no prazo estabelecido no inciso II, o Presidente da Câmara designa, de ofício, Relator Especial, para dar parecer em quarenta e oito horas;

IV - a discussão da matéria e do parecer se inicia a partir do décimo quinto dia, a contar do recebimento do veto;

V - o veto é objeto de deliberação do Plenário dentro de trinta dias a contar do seu recebimento;

VI - a votação atende as seguintes regras:

a) é única e aberta envolvendo todos os dispositivos vetados, admitindo-se destaque a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, se os dispositivos forem independentes entre si;

b) versa sobre o veto, votando “SIM”, os Vereadores que decidirem pela manutenção do veto; e, “NÃO”, os que o rejeitarem;

c) a rejeição se dá quando a maioria absoluta dos Vereadores votarem “NÃO”; e

d) é encerrada no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.

VII - após a deliberação do Plenário, a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação, devendo este efetuar-la dentro de quarenta e oito horas;

VIII - vencido o prazo do inciso VII, não ocorrendo a promulgação por parte do Executivo, o Presidente da Câmara promulga a matéria em idêntico prazo, e, se não o fizer, cabe ao Vice-presidente fazê-lo;

IX - em qualquer hipótese, a promulgação respeita a mesma estrutura do projeto aprovado pela Câmara, com a citação da parte porventura vetada, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

**TÍTULO V**  
**RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS**  
**DEMAIS PODERES E ENTES AUTONOMOS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 179** A Câmara Municipal respeita o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes públicos, nos termos constitucionais.

**Art. 180** O controle da Administração Pública a cargo da Câmara Municipal e de suas Comissões compreende a competência descrita nos artigos 45, 46, 47 e 48 da Lei Orgânica Municipal e ainda:

I - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões, especialmente decorrentes do exercício dos procedimentos e das atribuições contidas nos artigos 70 e 71 deste Regimento;

II - julgar os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos municipais, notadamente aqueles que importarem crime de responsabilidade, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado;

III - decidir sobre atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputado a vereador;

IV - convocar Secretários e outros agentes políticos, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens ou recursos públicos Municipais, e de outros entes que prestem serviços à coletividade, mediante concessão pública;

V - deliberar sobre nomeações sujeitas a sua apreciação;

VI - outras matérias definidas em lei.

**Parágrafo único** - É passível de anulação, ato do Poder Executivo sem a autorização da Câmara Municipal, nos casos em que a lei exija tal procedimento, especialmente os que:

I - alienem ou concedam terras públicas, com área superior aos limites autorizados na Lei Orgânica Municipal;

II - incidam sobre o uso e a destinação de bens imóveis Municipais.

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS**

**Art. 181** A Câmara Municipal exerce por meio de suas comissões e com a colaboração do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, devendo:

I - analisar Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual e a devida compatibilização entre si e toda alteração nas leis deles decorrentes;

II - acompanhar a execução de todos os aspectos relativos ao orçamento e à administração financeira e contábil, inclusive das atividades econômico-financeiras das empresas públicas, sociedade e organismos nos quais a fazenda municipal participe direta ou indiretamente da composição do respectivo capital;

III - apreciar e julgar a prestação ou efetuar a tomada de contas do Prefeito, relativas aos Poderes, entes e órgãos do Município, tendo por referência os relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto nos artigos 48, 49, 50 e §§ da Lei Orgânica Municipal;

IV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias correlatas ao controle externo;

V - decidir sobre matéria encaminhada pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei;

VI - discutir, votar e fiscalizar plano, política, programa, projeto e atividade vinculados ao desenvolvimento municipal.

**Parágrafo único** - A competência firmada neste artigo é exercida com o assessoramento do corpo técnico legislativo e mediante a colaboração:

I - dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Estado;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

II - dos órgãos pertencentes ao sistema de planejamento e orçamento da administração direta e indireta, com vistas ao acompanhamento da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO**

**Art. 182** As contas do Prefeito, prestadas na forma do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, é exercidos nos termos deste Regimento, respeitando a matéria os seguintes ritos:

I - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal publica a matéria, encaminhando-a a Comissão de Finanças e Orçamento para, em 10 (dez) dias emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

II - Concluída a instrução, o Projeto de Decreto Legislativo é incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária seguinte e nela permanece até deliberação do Plenário, dentro de trinta dias.

**Art. 183** O Plenário delibera sobre as contas do Prefeito, em discussão única e votação aberta, admitindo-se destaques nos termos deste Regimento.

§1º Se a prestação de contas ou, parte dela, não for aprovada, é o processo ou a parte rejeitada remetido à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento concluir pela existência de irregularidade e o Plenário aprovar a conclusão, o processo é enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para a identificação das providências cabíveis, na forma da lei.

§3º O Plenário delibera sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, devendo a Mesa executar as medidas aprovadas.

**Art. 184** Recebida comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidade de despesas decorrentes de contrato, o Presidente da Câmara Municipal, independentemente da leitura no Pequeno Expediente, faz o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, que em seu parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo.

§1º O Projeto propõe que a despesa seja considerada:

I - irregular, caso em que:

a) são solicitadas ao Poder ou órgão competente as medidas necessárias à regularização;

b) são prestadas informações ao Tribunal de Contas sobre as providências adotadas, nos termos da alínea “a”, §1º deste artigo

II - regular, caso em que é dada ciência ao Tribunal de Contas.

§2º Depois de impresso e independentemente de pauta, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

§3º A comunicação e o projeto referido no artigo 184, deste Regimento tramitam em regime de prioridade.

**Art. 185** A Câmara Municipal efetua periodicamente o exame analítico e pericial dos atos e fatos listados neste capítulo, operando a tomada de contas em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput do artigo 182 deste Regimento.

**Parágrafo único** - Os atos e fatos geradores do endividamento do Município incluem-se na abrangência do “caput” deste artigo, devendo a análise ser efetuada por meio de Comissão Especial.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS.**

**Art. 186** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade que represente segmento da



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO REGIMENTO INTERNO

sociedade civil pode formular representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e outras autoridades a eles equiparados da administração direta e indireta perante a Câmara Municipal.

§1º Os Secretários e outras autoridades a eles equiparados por força de lei respondem pelos crimes conexos àqueles cometidos pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.

§2º A definição, o processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade respeitam o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei 201/67 - responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa e este capítulo.

**Art. 187** Recebido a representação, a Câmara Municipal adota os seguintes procedimentos:

I - o Presidente noticia ao Plenário a matéria, designando Comissão Especial para apreciá-la;

II - a Comissão examina a admissibilidade jurídica da representação, sua procedência fática, emitindo parecer no prazo de dez dias, a contar de sua instalação;

III - acolhida a representação, o parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo, que determina a tipologia dos crimes a serem julgados e a suspensão das funções de cada indiciado;

IV - concluída a instrução, o Presidente inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do processo;

V - o Plenário delibera, admitida a formação do processo pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

VI - admitida a formação do processo, o Presidente adota providências para compor os autos, designa a Comissão Especial processante e remete cópia do processo, dentro de quarenta e oito horas, ao Prefeito para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 188** O agente político e demais autoridades a ele equiparado é processado perante uma Comissão Especial constituída por Vereadores, é julgado pelo Plenário da Câmara Municipal e, na hipótese de condenação, sofre as penas referentes aos crimes de responsabilidade, sem prejuízo de ações cíveis e criminais.

§1º O processo atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, às normas da legislação específica e ao seguinte:

I - o Presidente da Comissão Especial remete cópia dos autos ao indiciado, intimando-o para apresentação das alegações, devendo esta defesa ser encaminhada no prazo de quinze dias úteis, contados do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;

II - é permitido ao indiciado ou seu advogado legalmente habilitado, acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, podendo:

a) propor, no prazo legal, qualquer meio de prova, cabendo ao Presidente da Comissão Especial decidir sobre a matéria;

b) receber intimações ou comunicações, mediante registro de recepção, bastando a assinatura do indiciado ou de seu advogado;

III - a Comissão Especial emite parecer dentro de trinta dias, examinando os elementos constantes na representação e na defesa do indiciado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação;

IV - dentro do prazo citado no inciso III do artigo 189 deste Regimento, a Comissão Especial poderá proceder diligências, inclusive ouvir o representante, os indiciados e testemunhas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da legislação processual penal;

V - o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo são disponibilizados de forma imediata aos vereadores; a proposição é incluída na Ordem do Dia de sessão especial, convocada dentro de quarenta e oito horas a contar da distribuição, para ser discutida e votada, em turno único;

VI - é permitida a presença do indiciado e de seu defensor, na sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.

§2º As comunicações e intimações podem ser efetivadas por servidor estável da Câmara, legitimado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

para tal fim.

§3º A condenação é decretada em votação secreta, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§4º A decisão da Câmara Legislativa constará de sentença lavrada nos autos, devendo ser transcrita na ata da sessão de julgamento a ser publicada no Diário Oficial.

**CAPÍTULO V**  
**DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTRAS AUTORIDADES A ELE EQUIPARADO E**  
**OUTROS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 189** Secretário, dirigente de órgãos da Administração direta e indireta, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens e recursos municipais e de outros entes que prestem serviço à coletividade mediante concessão pública, podem ser convocados pela Câmara a requerimento de Vereador ou Comissão.

§1º O requerimento é escrito, devendo indicar o objeto da convocação e a responsabilidade de cada convocado em relação aos recursos e bens utilizados.

§2º Deliberando o Plenário pela convocação, é fixado o dia da reunião para a oitiva, mediante entendimento com a pessoa convocada.

§3º A pessoa convocada remete à Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu comparecimento, um resumo da sua exposição, submetendo-se às normas regimentais.

§4º Desatendida a convocação, o Presidente da Câmara adota as medidas cabíveis para apurar a responsabilidade.

**Art. 190** Os agentes citados no artigo 189 deste Regimento podem comparecer de forma espontânea para prestar esclarecimento sobre assunto de interesse público relevante, cabendo a Mesa Diretora deliberar sobre o pedido e os modos da exposição.

**Art. 191** A reunião destinada à exposição observará aos seguintes procedimentos:

I - o convocado tem uma hora para efetuar sua exposição, cabendo prorrogação por deliberação do Plenário;

II - encerrada a exposição, os vereadores inscritos podem pronunciar-se por dez minutos, exceto o autor do requerimento que fala por vinte minutos;

III - a exposição ou o pronunciamento não podem se desviar do objeto da convocação, sendo vedado apartes;

IV - o autor do requerimento de convocação pode manifestar opinião sobre resposta a pergunta por ele formulada, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 192** A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara, salvo hipótese de força maior ou vacância.

§1º Ato da Mesa Diretora define o local e a hora da posse.

§2º O Presidente abre a reunião, designa Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e fazê-los adentrar no recinto e tomar assento à Mesa.

**Art. 193** A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, prestam o seguinte compromisso: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO”.

**Parágrafo único** - Todas as pessoas presentes mantêm-se de pé, durante a realização do compromisso.

**Art. 194** Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio, que deve conter as respectivas declarações de bens, na forma do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 195** Na hipótese de vacância, aplica-se à posse dos substitutos, no que couber, o disposto nos § 2º do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal combinado com os artigos 192 a 194 deste Regimento.

**TÍTULO VI**  
**DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 196** Ao Vereador é assegurado:

I - inviolabilidade das suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II - a não testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;

III - participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;

IV - apresentar projetos de leis, de decretos legislativos, resoluções, requerimentos e indicações, ressalvadas as hipóteses de projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa da Câmara;

V - participar das discussões e votações dos projetos;

VI - votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;

VII - usar a palavra quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário e nas demais situações permitidas por este regimento.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES**

**Art. 197** Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público ou empresa concessionária do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea “a”, inciso I do art. 65 da Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do mandato;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, artigo 65, da Lei Orgânica.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO III**  
**DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art. 198** Considera-se líder o Vereador escolhido pelo Prefeito ou representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.

**Art. 199** A indicação do líder será feita em documento encaminhado à Mesa da Câmara pelo Prefeito e ou pelas bancadas partidárias representadas na Câmara Municipal, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação da sessão legislativa anual.

§1º É lícito ao Prefeito ou às bancadas partidárias, a qualquer tempo, promover a substituição de seus líderes, mediante comunicação por escrito pela maioria dos membros, encaminhada a Presidência da Câmara.

§2º Na falta de indicação considerar-se-á líder, o Vereador mais votado de cada bancada.

§3º As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observado as restrições constantes deste Regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

**Art. 200** A interrupção do exercício da vereança dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 203 deste Regimento.

**Art. 201** Os pedidos de licença serão deferidos pelo Presidente

**Art. 202** Na hipótese do inciso II, do artigo 204 deste Regimento, a licença por motivo de doença, a decisão do plenário será meramente homologatória

**CAPÍTULO V**  
**DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR**

**Art. 203** Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 197 deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa:

a) a 03 (três) Sessões consecutivas sem justificativas plausivas;

b) a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§1º É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa.

§3º Nos casos previstos nos incisos III e V, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

**Art. 204** Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será considerado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

automaticamente licenciado;

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

**CAPÍTULO VI**  
**DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR**

**Art. 205** São causas extintivas do mandato do Vereador:

- I - renúncia expressa do Vereador, mediante ofício dirigido à Câmara;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- III – falecimento e
- IV – quando decretar a justiça eleitoral.

**Parágrafo Único** - A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 206** O suplente será convocado no caso de vaga, quando o titular do mandato estiver investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente ou de licença superior a cento e vinte dias.

§1º O Presidente da Câmara deverá convocar o suplente imediatamente após tomar conhecimento da vacância;

§2º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo por mais quinze dias.

§3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-lo, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§4º Na hipótese de investidura no cargo de Secretário ou equivalente o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§5º Enquanto a vaga a que se refere o §1º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§6º O servidor público investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá continuar em exercício percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 207** O vereador que promover ofensa à dignidade, à decência, ao respeito ao Poder Legislativo ou a seus membros, dentro ou fora da Câmara Municipal através de discurso, proposição ou ato ficará sujeito às seguintes medidas:

- I – censura;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias; ou,
- III - perda do mandato

**Parágrafo único.** Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal;
- II - a percepção de vantagens indevidas;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;  
IV - a ofensa física ou moral ou o desacato, por ato ou palavra, à Mesa ou à Comissão, a seus Presidentes, ou a qualquer membro do Poder; e,  
V - portar armas no Plenário.

**Art. 208** A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada durante reunião da Câmara ou de Comissão, pelo respectivo Presidente da seção, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:

I - não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno, salvo motivo justificado;

II - praticar atos que infrinjam as regras de disciplina nas dependências da Casa: ou,

III - perturbar a ordem das reuniões da Câmara ou de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; ou,

II - praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por ato ou palavra à Mesa, à Comissão, a seus Presidentes, ou a qualquer Parlamentar.

**Art. 209** A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo Plenário, por ofensa ao decoro parlamentar, praticada pelo Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior; II - praticar transgressão grave ou reiterada a preceitos do Regime Interno;

III - revelar conteúdo de matéria que a Câmara ou Comissão declare secretas; ou,

IV - revelar informações de documentos oficiais de caráter reservado. Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurado ao acusado o direito à ampla defesa junto a Comissão designada para apurar o fato, nos termos deste Regimento.

**Art. 210** A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Orgânica, obedecidos os procedimentos relativos ao processo disciplinar, na forma prescrita neste Regimento.

§ 1º Considerar-se-á falta, para os fins de perda de mandato, o período de trinta dias, que poderá ser prorrogável por igual tempo, mediante a prévia comprovação de motivo justificável, quando se tratar de posse.

§ 2º Em nenhum caso será computado como falta, para fins de perda de mandato, o não comparecimento às reuniões por motivo de privação temporária da liberdade, em decorrência de processo penal ou em virtude de outra circunstância.

§ 3º O Vereador não perderá o mandato se estiver licenciado.

**Art. 211** A apuração de infração e a aplicação de pena disciplinar a Vereador obedecerão às regras insertas neste capítulo.

**Art. 212** A censura verbal será pronunciada, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, objetivando garantir a ordem dos trabalhos desenvolvidos durante a reunião, consoante os seguintes procedimentos:

I - a punição somente será admitida após duas advertências verbais dirigidas ao Vereador;

II - o Presidente advertirá o Vereador sobre a infração cometida, fazendo menção aos dispositivos regimentais ofendidos por ato ou palavra do Parlamentar;

III - da decisão do Presidente, cabe recurso fundamentado à Comissão de Ética Parlamentar se houver ou então diretamente ao Plenário; e,

IV - oferecido o devido parecer, a Comissão deliberará sobre a matéria, sendo terminativa a decisão, salvo se um terço dos Vereadores solicitar a deliberação do Plenário.

**Art. 213** A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento, atendendo as seguintes condições:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

I - a representação será escrita e devidamente fundamentada, assinada por qualquer Vereador;

II - a Mesa receberá a representação e apreciará sua admissibilidade fática e jurídica, podendo:

a) deliberar pela improcedência, operando o arquivamento da proposição, mediante despacho fundamentado do Presidente; ou,

b) admitir a procedência da matéria, instaurando o devido processo para apurar a culpa do representado.

III - o processo para apuração da culpa respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo a Mesa adotar os seguintes procedimentos:

a) será realizada uma reunião extraordinária, em caráter reservado para ouvir o Autor, o Vereador acusado e testemunhas, devendo as partes e as testemunhas serem comunicadas da ocorrência deste evento, com a antecedência mínima de cinco dias;

b) se o Vereador acusado não oferecer defesa e não se fizer representar na reunião de julgamento, o Presidente designará defensor dativo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, seguindo-se a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;

c) as testemunhas serão arroladas pelas partes ou pela própria Mesa;

d) poderão ser requisitadas cópias de atas, gravações e outros documentos, capazes de esclarecer a veracidade dos fatos, objeto da representação;

e) concluída a instrução dos autos, a Mesa deliberará sobre o caso, devendo debater a matéria em caráter secreto, admitindo-se excepcionalmente a presença exclusiva das partes e de seus representantes legais; e

f) a deliberação constará em ata e será objeto de ato da Mesa, distribuído em cópias às partes e publicado no Diário Oficial do Estado. IV - da decisão da Mesa caberá recurso à Comissão de Ética Parlamentar que examinará tão somente o devido cumprimento dos preceitos constitucionais correlatos ao processo, bem como dos procedimentos listados no inciso anterior;

V - a Comissão de Ética Parlamentar poderá suscitar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, havendo dúvida sobre a adequada observância de preceito constitucional; e,

VI - a decisão da Comissão de Ética Parlamentar será definitiva, salvo se um terço dos Vereadores requerer a deliberação do Plenário.

VII - Caso não haja a Comissão de Ética parlamentar será formada Comissão Especial para deliberar sobre o assunto não podendo ser constituída pelo representante e nem pelo representado.

**Art. 214** A pena de suspensão e perda do mandato será aplicada pelo Plenário, atendendo aos seguintes procedimentos comuns:

I - recebido o ofício ou a representação, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, objetivando à análise preliminar da admissibilidade, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

II - a representação será formulada por escrito pelo Presidente, Mesa Diretora, Líder Partidário, um terço dos Vereadores;

III - o parecer da Comissão concluirá pelo arquivamento ou prosseguimento do processo, sendo submetido à apreciação do Plenário, que deliberará por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores; IV - admitido o prosseguimento, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Ética Parlamentar, no prazo de dois dias;

V - o Presidente da Comissão designará Relator e determinará o dia, a hora e o local da reunião destinada a ouvir as partes e as testemunhas, operando a imediata citação e a intimação, devendo a reunião ocorrer com intervalo mínimo de quinze dias, a contar da efetiva citação do representado;

VI - se o representado não comparecer, apresentar defesa e deixar de enviar procurador habilitado,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

será designado defensor dativo, devendo o Presidente da Comissão fazer constar o fato em ata, procedendo a defesa, a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;

VII - na reunião serão colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, podendo a Comissão requisitar cópia de atas, gravações e outros documentos, capazes de fundamentar o juízo de valor acerca da veracidade dos motivos circunscritos ao objeto da representação;

VIII - concluída a fase de instrução, o Presidente despachará os autos ao Relator, contendo todas as peças e depoimentos;

IX - o Relator terá o prazo de cinco dias para emitir o devido parecer, que concluirá por Projeto de Resolução Legislativa, devendo ser discutido e votado, em reunião reservada da Comissão, garantida a presença tão somente das partes e de seus representantes legais;

X - a deliberação far-se-á pela maioria dos membros da Comissão, presente a maioria absoluta;

XI - o parecer da Comissão será encaminhado, dentro de dois dias a contar da decisão referida no inciso anterior, devendo a matéria ser submetida ao Plenário dentro de três dias a contar do respectivo recebimento; e,

XII - o Plenário deliberará, em votação abertas:

a) pela suspensão do mandato, mediante decisão da maioria absoluta dos Vereadores; ou,

b) pela perda do mandato, através da deliberação de dois terços dos Vereadores.

§ 1º A citação far-se-á pessoalmente por escrito ou, se estiver ausente o representado, mediante edital publicado no Diário Oficial, durante duas vezes, respeitado o intervalo mínimo de três dias entre as publicações.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo serão fatais, não sendo contados, no entanto, durante o recesso parlamentar, e não se vencendo em sábados, domingos e feriados.

§ 3º Os prazos a serem cumpridos pela Comissão de Ética Parlamentar não serão comuns, na hipótese de mais de um acusado.

§ 4º Expirados os prazos da Comissão, não concluindo ela o seu trabalho, o Presidente da Câmara designará, de ofício, Relator Especial, exclusivamente para a emissão de Parecer, no prazo de cinco dias.

§ 5º O Projeto de Resolução não figurará em pauta, devendo no entanto, obrigatoriamente, ser incluído dentro de três dias, na Ordem do Dia de reuniões secretas previamente convocadas até final deliberação da matéria sobre exame.

§ 6º Não obtido o quórum previsto no inciso XII, do caput, deste artigo, o Presidente lançará o despacho de arquivamento dos autos.

**Art. 215** Ocorrendo uma das hipóteses contidas nos incisos IV, V e VI do artigo 66 da Lei Orgânica, adotar-se-ão os procedimentos listados no artigo anterior, competindo à Câmara tão somente declarar a perda de mandato, sem referir juízo de valor sobre atos e decisões de outros Poderes constituídos.

**Art. 216** A instauração de processo sobre perda de mandato é obrigatória nos casos do art. 66 da Lei Orgânica operada a representação, nos termos deste capítulo.

**Art. 217** Ocorrendo a hipótese do inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica, a ausência do Vereador será apurada pela Mesa Diretora, através do sistema de controle de presença dos Parlamentares às reuniões, ficando tal controle a cargo do 1º Secretário.

**TÍTULO VII**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONTROLE EXTERNO E DAS CONTAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 218** Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do Balanço em órgão oficial, podendo os interessados questionar-lhe



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

a legitimidade, nos termos do Parágrafo único, art. 48 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal devem dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação local ou pela fixação desse aviso em logradouros públicos ou em sítio da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

**Art. 219** O exame público das contas municipais deverá ser feito no recinto da Câmara, devendo haver, no mínimo, duas cópias à disposição do público.

§1º A reclamação sobre as contas municipais, apresentadas por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
- III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§2º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação.

I - a primeira via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame a apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

**Art. 220** O controle externo das contas do Município será exercido pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§1º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal parecer conclusivo dos relatórios a que se refere o Art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

§2º A Câmara não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura, as quais não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 221** Ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara distribuirá cópia a todos os Vereadores e juntamente com o balanço anual, o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para no prazo de 15 (quinze) dias, fazerem seu pronunciamento com o respectivo projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º As Comissões referidas no “caput” deste artigo, só prestarão informações sobre os itens da Prestação de Contas até 07 (sete) dias depois de recebido o processo.

§2º Será submetido a uma única discussão e votação o projeto de decreto legislativo apresentado pelas Comissões referidas neste artigo, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria sem lhes permitir emendas ao projeto.

**Art. 222** O julgamento das contas municipais pela Câmara se dará em até 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, estando a Câmara em recesso, até o 60º (sexagésimo) dia do início da sessão legislativa seguinte.

§1º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas municipais, só deixará de prevalecer por decisão fundamentada de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas Juntamente com o parecer prévio do Tribunal, serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO PREFEITO**  
**E DE SEUS AUXILIARES**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 223** A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, para prestarem esclarecimentos perante o Plenário sobre matérias relacionadas com a Administração, sempre que se faça necessária tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do legislativo.

§1º Caso o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, após devidamente convidado, se neguem a comparecer, o Presidente deverá expedir o ofício convocatório.

§2º Os auxiliares do Prefeito de que trata os arts. 98 e 106 da Lei Orgânica Municipal, também poderão ser convocados pela Câmara Municipal.

**Art. 224** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada se obtiver o voto da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - O requerimento de convocação deverá contar, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.

**Art. 225** Aprovado o requerimento de convocação o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Secretário que indique dia e hora para o seu comparecimento.

**Parágrafo Único** - Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimentos com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 226** Ao iniciar a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.

**Parágrafo Único** - O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.

**Art. 227** Poderá a Câmara Municipal optar por informações escritas do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários á elucidação dos fatos.

**Parágrafo Único** - As informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 228** A autoridade que se recusar a comparecer a Câmara, quando regularmente convocado, deverá ser denunciado para as formalidades previstas no §2º do artigo 186 deste Regimento.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DE JULGAMENTO E DE CASSAÇÃO DO PREFEITO,**  
**DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES**

**Art. 229** O processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores poderá ocorrer nas hipóteses e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 201/1967 e na Constituição Federal.

**Art. 230** O Processo seguirá os ritos previstos artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e o julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá decreto-legislativo de cassação de mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.

**TÍTULO VIII**  
**DO REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INTERPRETAÇÃO E**  
**DOS PRECEDENTES**

**Art. 231** Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, desde que a Presidência da Mesa assim declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.

**Parágrafo único** - Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação na solução



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

de casos análogos.

**Art. 232** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

**CAPÍTULO II  
DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 233** Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto a aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar, quanto a matéria em discussão e resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

§ 2º Quando a Questão de Ordem estiver relacionada às Constituições Federal e Estadual, e também à Lei Orgânica do Município poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Sessão I  
Pela Ordem**

**Art. 234** A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I – para lembrar melhor método de trabalho ou apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;
- II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III – para reclamar contra infração ao Regimento;
- IV – para solicitar votação nominal ou por partes.

§ 1º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente às matérias que nela figurem.

§ 2º Sobre a mesma Questão de Ordem, o Vereador só poderá falar uma vez, e, no caso de Questões de Ordem sucessivas, somente serão admitidas cinco manifestações.

**Art. 235** O membro da Comissão poderá formular Questão de Ordem ao seu presidente, relacionada com a matéria em debate.

Parágrafo único. Da decisão do presidente da Comissão, caberá recurso ao Plenário.

**Sessão II  
Reclamações**

**Art. 236** Em qualquer fase da reunião, exceto durante a Ordem do Dia, poderá ser usada a palavra para reclamação, exclusivamente quanto ao funcionamento dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. Na reclamação, aplicar-se-á o que dispõe este Regimento para Questões de Ordem.

**CAPÍTULO III  
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 237** A Secretaria da Câmara fará produzir este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada Vereadores e disponibilizará para consulta em seu site.

**Art. 238** O Regimento Interno poderá ser emendado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de 1/3 dos Vereadores, submetido



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:

I - recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;

II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;

III - o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;

IV - a discussão e votação são realizadas em dois turnos, com interstício de cinco dias;

V - as emendas ao projeto atendem no que couber, as normas firmadas no artigo 137 deste Regimento;

VI - a Mesa ou a Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;

VII - aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subsequente à conclusão do opinativo.

VIII - o Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.

**Parágrafo único** – No caso deste Regimento receber reforma através de Resolução Legislativa, só poderá ser emendado na legislatura seguinte.

**TÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 239** À publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 240** Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas, na sede da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação pertinente.

**Art. 241** Salvo as exceções previstas neste Regimento, os prazos nele previstos são contínuos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o dia de seu término.

**Parágrafo Único** - Os prazos previstos neste Regimento ficarão automaticamente suspensos nos recessos da Câmara.

**Art. 242** Esta Resolução Legislativa que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo entrará em vigor após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Presidente Figueiredo em, 29 de novembro de 2024.

**COMISSÃO REVISORA:**

Presidente – Vereador Virgílio Cesar Costeira de Mendonça Rosas

Relator – Vereador Odimar Cipriano da Silva

Membro – Vereador Haroldo Marques Bittar

Suplente - Francisco de Assis Arruda de Lima

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente – Vereador Marcos Antonio Nascimento Silva

Vice-Presidente – Vereador Virgílio César Costeira de Mendonça Rosas



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
REGIMENTO INTERNO**

2º Vice-Presidente – Vereador César Amaral Izoroarte da Silva

1º Secretário – Vereador Thales Tomé Pacheco Teixeira

2º Secretário – Vereador Haroldo Marques Bittar

3º Secretário – Vereador Odimar Cipriano da Silva

**VEREADORES**

Vereador Lucirley Pereira de Souza

Vereador Maronilson Costa de Fontes

Vereador Marenilson Prata Andrade

Vereador Ronaldo Gomes Pereira

Vereador Raimundo Cardoso da Silva

Vereador Tharlison Barros de Souza

Vereador Francisco de Assis Arruda de Lima

## HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Oficializado pela Lei nº 933 de dezembro de 2021

1. Figueiredo terra querida,  
De encantos, beleza e amor,  
Tua gente altiva e aguerrida,  
Te preserva um jardim em flor,  
Corredeiras e cachoeiras,  
Fauna, flora e teus minerais,  
Deus está em tua natureza,  
Permitindo riqueza e paz.

(refrão)

**Presidente Figueiredo**  
**Nosso orgulho, nossa paixão**  
**Terra amada e bem guardada**  
**Dentro do nosso coração (2x)**

2. Solo fértil onde nasce a esperança,  
E floresce um futuro melhor,  
O progresso a gente alcança,  
Com esforço, trabalho e suor,  
O ar puro que a vida respira,  
Se espalha no teu céu anil,  
Figueiredo és a seta que guia,  
A ecologia pelo Brasil.

3. Do Brasil és a estrela que brilha  
Com riqueza, energia e amor,  
Ilumina as tuas famílias,  
Com grandeza, coragem e valor,  
Tem cavernas e Galo da Serra,  
Homem simples é seu guardião,  
Da floresta a esperança desperta,  
Sentimento de preservação,

4. No turismo radiante impera,  
Comparado a outros Brasis,  
Paraíso em meio a floresta,  
Faz teu povo ser o mais Feliz,  
Em tuas águas encontro refúgio,  
Da lavoura alimento nos traz,  
Do Pitinga a Balbina despertam,  
Sentimento de amor e de paz.

Composição: Fredson Wilson Marinho Lima  
Arranjo: Maestro Abraão Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM**